

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO

NATHÁLIA DE CÁSSIA NEVES

**O julgamento da personalidade do réu na pena-base da sentença, à luz da sombra  
arquetípica**

Florianópolis

2022

NATHÁLIA DE CÁSSIA NEVES

**O julgamento da personalidade do réu na pena-base da sentença, à luz da sombra  
arquetípica**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Direito  
do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal  
de Santa Catarina como requisito para a obtenção do  
título de Bacharela em Direito.  
Orientador: Prof. Cláudio Macedo de Souza  
Coorientador Prof. Paulo Ferrareze Filho.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Neves, NATHÁLIA DE CÁSSIA

O julgamento da personalidade do réu na pena-base da sentença, à luz da sombra arquetípica / NATHÁLIA DE CÁSSIA Neves ; orientador, Cláudio Macedo de Souza, coorientador, Paulo Ferrareze Filho, 2022.  
68 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, , Graduação em ,  
Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. . 2. direito penal . 3. psicologia analítica . 4.  
arquetipo . 5. juiz . I. Macedo de Souza, Cláudio. II.  
Ferrareze Filho, Paulo. III. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Graduação em . IV. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo amparo diário que eu não sou capaz de descrever em palavras.

Aos meus avós, Severiano e Vera, verdadeiras bênçãos de luz na minha vida.

Aos meus pais, “Dê” e “Piti”, pela oportunidade de estar aqui e agora.

À minha família, independente da consanguinidade, pelas ligações inquebráveis de amor.

Aos amigos da graduação, Amanda, Ana Paula, Bianca, Giulia, João, Karol, Letícia, Marcela, Matheus R. e todos os queridos colegas que encheram minha formação acadêmica de alegria e aprendizado.

A todos os meus amigos, cada um contribuiu com seu universo pessoal para com o meu.

Aos meus chefes dos estágios, especialmente Dra. Ângela e Dr. Ruy, líderes que me cativaram pela essência ímpar.

Aos meus professores, que contribuíram para o meu campo do saber nos ramos da vida, desde a minha infância.

Aos meus orientadores, Prof. Paulo e Macedo, pelo suporte na construção da pesquisa.

Esta monografia foi elaborada por mim, mas construída por todos nós. Obrigada.

*"A criação de algo novo é consumado pelo intelecto, mas despertado pelo instinto de uma necessidade pessoal. A mente criativa age sobre algo que ela ama."  
Carl Gustav Jung*

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar a interferência do arquétipo da sombra na prolação da sentença, precipuamente na dosimetria da pena, tocante ao elemento “personalidade do agente”, predisposto no artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Utiliza-se o método dedutivo como norte à pesquisa, partindo de um aspecto mais amplo, no campo da psicologia aplicada ao direito, para o contexto específico da tomada de decisão do juiz. Com efeito, a monografia será fundamentada conforme a psicologia analítica de Carl Gustav Jung, especialmente no campo do estudo da sombra arquetípica, a fim de elucidar a incapacidade de todos os seres humanos e, conseqüentemente, do magistrado, a auferir com segurança o que se interpreta pela valoração da psique de um terceiro no espectro penal. Jung formulou, a partir das premissas de Freud, método classificatório de estrutura da psique, dividindo-a primordialmente entre consciente e inconsciente, subdividindo os campos, após, em conceitos específicos: o ego e a persona como parte do consciente, o animus, a anima e a sombra como caracterizadores do inconsciente. Todos representados simbolicamente, na forma do que batizou de arquétipo. Nesta toada, o enfoque da monografia especifica-se no estudo do arquétipo da sombra, os meios de identificá-la, suas conseqüências à psique e como ela é capaz de interferir na manifestação da consciência, a qual age por meio das projeções. Outrossim, no momento da formulação da sentença, quando o magistrado(a) é confrontado a analisar o elemento “personalidade do agente” e seu aporte hermenêutico, verifica-se que a sombra do julgador, por intermédio da projeção, frequentemente, manipula a tomada de decisão, situação que demonstra a ausência do certame que demanda o ordenamento penal, prejudicando a segurança jurídica. Ao final, conclui-se que, embora seja possível identificar a sombra, a tarefa de integrá-la na consciência não é simples e imediata. Portanto, a maneira mais efetiva na concretização de um direito justo, objetivo e atrelado à norma positiva é removendo o elemento “personalidade do agente” do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

**Palavras-chave:** Filosofia do Direito. Personalidade do Agente. Direito Penal. Arquétipo. Sombra. Projeção. Psicologia analítica.

## ABSTRACT

This research aims to demonstrate the interference of the shadow archetype in the delivery of the sentence, mainly in the dosimetry of the penalty, regarding the element "personality of the agent", predisposed in Article 59 of the Brazilian Penal Code. The deductive method is used to guide the research, starting from a broader aspect, in the field of psychology applied to law, to the specific context of the judge's decision making. In fact, the thesis will be based on Carl Gustav Jung's analytical psychology, especially in the field of study of archetypal shadow, in order to elucidate the inability of all human beings and, consequently, of the magistrate, to safely obtain what is interpreted by the valuation of a third party's psyche on the criminal spectrum. Jung formulated, from Freud's premises, a classificatory method of structure of the psyche, dividing it primarily between conscious and unconscious, subdividing the fields, then into specific concepts: the ego and the persona as part of the conscious, the animus, the anima and the shadow as characterizers of the unconscious. All represented symbolically, in the form of what he named archetype. In this tune, the focus of the monograph is specified in the study of the archetype of the shadow, the means of identifying it, its consequences for the psyche and how it is able to interfere with the manifestation of consciousness, which acts through projections. Furthermore, at the time of formulation of the sentence, when the magistrate is confronted to analyze the element "personality of the agent" and his hermeneutic contribution, it appears that the shadow of the judge, through the projection, often manipulates decision-making, a situation that demonstrates the absence of the event that demands the criminal order, impairing legal certainty. At the end, it is concluded that, although it is possible to identify the shadow, the task of integrating it into consciousness is not simple and immediate. Therefore, the most effective way in the realization of a fair, objective right linked to the positive norm is to remove the element "personality of the agent" from Article 59 of the Brazilian Penal Code.

**Keywords:** Philosophy of law. Personality of the Agent. Archetype. Shadow. Projection. Analytical psychology.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
<b>1. A PERSONALIDADE DO RÉU NO DIREITO PENAL.....</b>	<b>11</b>
1.1 AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PENA BASE.....	12
1.2 A PERSONALIDADE DO AGENTE NO CÓDIGO E NA DOCTRINA PENAL.....	22
<b>2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE PSICOLOGIA ANALÍTICA.....</b>	<b>27</b>
2.1 O INCONSCIENTE.....	29
2.2 O INCONSCIENTE COLETIVO.....	31
<b>2.2.1 Animus e Anima.....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.2 Persona e Ego.....</b>	<b>37</b>
2.3 O ARQUÉTIPO DA SOMBRA.....	39
<b>3. A SOMBRA E O DIREITO PENAL .....</b>	<b>46</b>
3.1 PROJEÇÕES.....	47
<b>3.1.1 O efeito do Grupo e a Sombra Coletiva.....</b>	<b>50</b>
3.2 A SOMBRA E A PERSONALIDADE DO AGENTE NO CÓDIGO PENAL .....	52
3.3 A NECESSIDADE INTERSECCIONAL ENTRE DIREITO PENAL E A PSICOLOGIA PARA A CIÊNCIA JURÍDICA.....	56
3.4 A PSICOLOGIA ANALÍTICA COMO SUPORTE AO DIREITO PENAL.....	59
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>66</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa objetiva analisar o elemento “personalidade do agente” presente no artigo 59 do Código Penal (CP), a partir da psicologia analítica de Carl Gustav Jung. Com efeito, escolheu-se o arquétipo da sombra como baliza principal de contraposição. Logo, a pesquisa pretende elucidar, sob a égide da psicologia analítica, se é possível julgar a moral humana em sentença com a indubitabilidade que o direito penal demanda.

Sob os preceitos do arquétipo da sombra e de acordo com a psicologia analítica, questiona-se: "o julgador é detentor da aptidão cognoscível necessária para aplicar o elemento “personalidade do agente” do art. 59 do CP na pena-base da sentença criminal?"

Nesta toada, supondo-se que o arquétipo da sombra influencia constantemente o inconsciente humano, reverberando, por consequência, na manifestação consciente, parte-se da hipótese de que o magistrado, ser humano, não detém a habilidade técnica necessária para analisar este elemento normativo sem que a prolação da decisão incorra, em potencial transgressão, ao princípio da imparcialidade do juiz e ao princípio da proporcionalidade da pena, situação que afronta a segurança jurídica.

Diante disso, objetiva-se averiguar: (i) como o elemento “personalidade do agente” é exposto no código e compreendido e aplicado pela doutrina penal; (ii) o que é o arquétipo da sombra e como ele encontra-se disposto na abordagem da psicologia analítica; (iii) como a sombra afeta a tomada de decisão do magistrado quando em sentença e, conseqüentemente, o julgamento da personalidade do agente; (iv) se esta respectiva afetação contraria o princípio da imparcialidade do julgador e da proporcionalidade da pena, o qual desdobra-se no princípio da proteção insuficiente e o princípio da proibição do excesso.

Para tanto, o estudo divide-se em três capítulos.

O primeiro capítulo discorrerá sobre o direito penal, especificamente o artigo 59 do Código Penal Brasileiro, imperativo criado como poder/dever ao julgador na primeira fase da aplicação da pena. Uma seção tratará, rapidamente, de sete dos oito elementos presentes no dispositivo normativo. Deixa-se o elemento “personalidade do agente” por último, em seção exclusiva, porquanto basilar ao estudo. A forma de pesquisa empregada para analisá-los será por intermédio da doutrina penal brasileira, a qual comporta celeumas, que serão igualmente apresentados.

O segundo capítulo apresentará os conceitos basais da Psicologia Analítica. Cada seção fraciona-se para elucidar a diferença entre o campo do consciente e do inconsciente, bem como cada elemento que os integram, a saber: o animus e a anima, a persona e o ego. A sombra, por trata-se do epicentro do estudo e embasamento conclusivo da pesquisa, terá suas características e pressupostos iniciados na última seção do segundo capítulo.

O terceiro capítulo, por seu turno, analisa o espectro psíquico do magistrado(a) e a influência do arquétipo da sombra neste. Será verificada se há a possibilidade de julgar a personalidade do réu em sentença sob a ótica da psicologia analítica. Neste passo, busca-se constatar se existe aptidão para que o julgador para aumentar a pena do réu com fulcro na certeza de que o universo psíquico do infrator deve ser desvalorado, aos olhos do ordenamento penal. A segunda seção tratará profundamente da relação tríade entre magistrado, réu e sombra, apresentando os principais traços desta em suas subseções, a exemplo da projeção, e suas tendências manipuladoras no campo da psique. Por derradeiro, será apresentada, em caráter conclusivo, a necessidade de trazer a psicologia para o campo jurídico de modo interseccional.

A escolha do tema dá-se, *lato sensu*, na busca pela otimização do ordenamento jurídico em todas as suas vertentes, no caso em tela, voltando-se a atenção ao judiciário e o sistema de aplicação da pena que vige atualmente. O elemento "personalidade do agente", foi selecionado porquanto seu potencial hermenêutico conferiu ao julgador o poder de decidir a reprovabilidade diante do composto psíquico de uma pessoa, bem como se este merece ser mais punido ao olhar sancionador do Estado. O feito se agrava quando a própria psicologia não demonstra pleno consenso sobre o que se entende pela psique humana.

Utiliza-se o método dedutivo para a abordagem do tema. O suporte será por meio da doutrina penal bem como trabalhos acadêmicos e livros que envolvem a psicologia analítica. O estudo parte de uma iniciativa teórica ampla e interseccional entre a psicologia e o direito, desaguando-se em premissas destinadas a avaliar se ser humano é influenciado pelo arquétipo da sombra quando na tomada de uma decisão e, por conseguinte, até que ponto o magistrado, ser humano, compenetrado no poder de analisar e sentenciar a personalidade do réu é insuflado por ela.

## 1. A PERSONALIDADE DO RÉU NO DIREITO PENAL

*"Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana."  
Carl Gustav Jung*

Condenado ao crime, a aplicação da pena do juiz para o réu trata-se de um poder/dever Estatal e um direito do preso (BUSATO, 2015). A individualização da reprimenda deve ir de acordo com todo o contexto fático do autor no momento que empreendeu o delito. Para Rogério Greco, sua finalidade concerne em ser “necessária e suficiente para a reprovação do crime<sup>1</sup>” (GRECO, 2017, p. 287). A ausência de fundamentação plausível e idônea pelo magistrado acarreta a nulidade da dosimetria da pena, uma vez que o condenado ostenta o direito de saber os exatos termos e motivos que implicaram sua punição<sup>2</sup> (SARTORI, 2015).

Com a reforma do Código Penal Brasileiro, sob a égide da Lei nº 7.209/84, o anterior modelo bifásico cedeu espaço à instituição do modelo trifásico de aplicação da pena, idealizado por Nelson Hungria, este vigora até os dias que correm (SARTORI, 2015).

Conseqüentemente, deve o magistrado, quando realiza a dosimetria da pena, seguir ordenadamente e obrigatoriamente a tríade descrita no art. 68 do Código Penal<sup>3</sup>, qual seja: a) a fixação da pena base; b) a aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes; c) as causas de aumento ou diminuição da pena.

O *princípio da proporcionalidade* trata-se de um norteador desta técnica, ele obsta uma ampla discricionariedade do juiz em poder abrandar ou exceder por demais a pena, porquanto determina que o julgador observe os limites máximos e mínimos, cominados em cada sanção (BUSATO, 2015).

Focault discorre acerca da aplicação e individualização da pena:

---

<sup>1</sup> Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli criticam esta corrente ideológica e pontuam que: “se tomarmos estas palavras ao pé da letra, se teria a impressão de que meras considerações preventivas poderiam fundamentar a quantificação da pena, e isso iria contrariar a racionalidade, e, fundamentalmente, a todo o sistema construído pelo Código.” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2014, p. 709).

<sup>2</sup> “Não pode o magistrado sentenciante majorar a pena-base fundando-se, tão somente, em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva para justificar a exasperação (STJ, HC 81949, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Laurita Vaz, 5<sup>a</sup> T., DJe 8/2/2010)” (GRECO, 2017, p 287).

<sup>3</sup> Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua (BRASIL, 1940).

Eis, porém, que durante o julgamento penal encontramos inserida agora uma questão bem diferente de verdade. Não mais simplesmente: “O fato está comprovado, é delituoso?” Mas também: “O que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado?” (FOUCAULT, 1999, p. 23).

Não obstante o certame e a necessidade da individualização da pena no ordenamento, ainda assim ela “pode vir a se tornar arbitrária”. Não raro ocorre quando há a tendência de punir a pessoa por quem ela é e não pela conduta que praticou. À vista disso, apresenta-se um “dilema entre a necessidade de bem individualizar a pena aplicada com o perigo de se permitir a punição da pessoa mais pelo que ela efetivamente fez (ou aparenta sê-lo) em comparação ao que ela efetivamente faz.” (SARTORI, 2015 *apud* PASCHOAL, 2014, p. 14).

A pesquisa limitar-se-á na análise da primeira fase do sistema tripartite, qual seja: a aplicação da pena base, tipificada no *caput* do art. 59 do Código Penal, o qual predispõe oito elementos que vinculam a análise sancionatória do juiz. Em seguida, o estudo se estreita ainda mais, focada em apenas um dos elementos do dispositivo: a personalidade do agente.

## 1.1 AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PENA-BASE

As circunstâncias que não possuem o condão de qualificar e nem constituem propriamente o crime são classificadas pela doutrina como circunstâncias judiciais, circunstâncias legais ou causas de aumento ou de diminuição de pena (BITENCOURT, 2019). “São dados, fatos, elementos ou peculiaridades que apenas circundam o fato principal. Não integram a figura típica, podendo, contudo, contribuir para aumentar ou diminuir a sua gravidade.” (BITENCOURT, 2019, p. 374).

Pelos preceitos do sistema tripartite, o primeiro passo do juiz será de fixar a pena-base, a qual é aplicada a partir das variantes observadas nas circunstâncias judiciais, expostas no art. 59 do Código Penal:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (BRASIL, 1940)

Giza-se que, mesmo sem haver causas fáticas relevantes capazes de sopesar ou abrandar a pena-base, todos os oito elementos *devem* ser obrigatoriamente analisados pelo magistrado e, caso verifique a inexistência ou imprecisão de alguma, o julgador deve “dizer que não contempla elementos diferenciados a respeito do tema nos autos e, por isso, considera tal ou qual circunstância judicial neutra” (BUSATO, 2015, p. 872).

O primeiro elemento é a **culpabilidade**. Para Ney Moura Teles, é o requisito mais importante para a fixação da pena e deve ser analisada de forma mensurável. Segundo o autor, a culpabilidade tem por base dois elementos: “a potencial consciência da ilicitude<sup>4</sup> e a exigibilidade de conduta diversa”. Assim, é mais culpado aquele que sabe do ilícito àquele que é “rude ignorante” (TELES, 2006, p. 418). Ney apresenta em sua doutrina o exemplo de um crime de coação moral resistível: um policial treinado, “exímio atirador, praticante de artes marciais, negociador frio” tem maior culpabilidade do que um ex-seminarista, fisicamente frágil e sem experiência, “pois que dele pode-se exigir mais do que do segundo” (TELES, 2006, p. 419).

Juarez Cirino complementa que a culpabilidade “não é mero elemento informador do juízo de reprovação, mas o próprio juízo de reprovação pela realização do tipo injusto” (SANTOS, 2014, p. 528), e acrescenta que, além da consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa como aponta Ney Moura Telles, aplica-se também o elemento da “imputabilidade” (SANTOS, 2014).

Tratando-se da *função da culpabilidade*, o professor Juarez Cirino dos Santos critica este elemento. Afirma caracterizar-se de uma “impropriedade metodológica” incluir a culpabilidade como circunstância judicial à formular o juízo de reprovação, uma vez que “o juízo de culpabilidade, como elemento do conceito crime, não pode ser, ao mesmo tempo, simples circunstância judicial de informação do juízo de culpabilidade” (SANTOS, 2014, p. 528).

É que antes de aplicar a pena, o juiz precisa analisar três elementos do agente infrator: a tipicidade (se o fato cometido está escrito na norma), a ilicitude (se o fato é reprovado pelo

---

<sup>4</sup> A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade da conduta do agente, mostrando-se inadmissível considerá-la maculada tão somente em função de ele possuir plena consciência da ilicitude do fato. Não há que se confundir a culpabilidade como elemento do crime com a medida da culpabilidade do agente, sendo que apenas esta última encontra previsão no art. 59 do Código Penal (STJ, HC 107795/RS, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª T., DJe 2/3/2009). (GRECO, 2017, p. 290)

sistema penal) e novamente, mas com função diferente: a culpabilidade (o juízo de reprovação pessoal, ou seja, o autor deveria ter se comportado de outro modo, mas não o fez).

Cirino critica a atitude de mesclar a culpabilidade do conceito de crime (tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade), com a culpabilidade em termos de circunstância judicial, uma vez que esta última pressupõe uma valoração moral do juiz. Por suas próprias palavras:

(...) a transformação da culpabilidade, ainda existente como qualidade do fato punível, isto é, como reprovação do autor pela realização do tipo de injusto, em culpabilidade como quantidade de reprovação, isto é, como medida da pena criminal pressupõe as determinações psíquicas e emocionais do cérebro do juiz (...); (SANTOS, 2014, p. 528)<sup>5</sup>

De todo modo, verifica-se que há entre os autores o consenso de que a culpabilidade cria um *link* com a exigibilidade (e eventual reprovação) de um comportamento social e psíquico predeterminado do agente, por exemplo, considerando quem é o indivíduo, em qual meio social está inserido, qual é sua formação acadêmica, e, conforme o exemplo de Ney Telles, até a sua capacidade de força física são analisadas.

Ademais, observa-se que o elemento da culpabilidade transcende o ordenamento jurídico, amiúde, nos casos noticiados de estudantes de direito flagrados cometendo alguma infração de grande reprovabilidade pelo senso comum. Nota-se que a imprensa fixa o título do universitário na notícia e na vinheta da reportagem. Trata-se de clara exigência de comportamento social idôneo por quem é estudioso da lei, a própria comunidade valora uma maior e mais reprovável culpabilidade ao não universitário<sup>6</sup>.

Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli também expuseram suas críticas à aplicação da culpabilidade na pena-base. Para os autores, este elemento engloba outros também presentes no *caput*, quais sejam: os motivos (porque a motivação do crime é consequên-

---

<sup>5</sup> e continua o autor: conforme os seguintes parâmetros a) o nível de consciência do injusto no psiquismo do autor varia numa escala graduável entre os extremos de pleno conhecimento do injusto (que define plena reprovação) e de erro de proibição inevitável (que define ausência de reprovação), passando por todos os níveis intermediários das gradações de evitabilidade do erro de proibição, necessariamente mensuradas na reprovabilidade do autor e expressas na medida da pena; b) o grau de exigibilidade de comportamento diverso de autor consciente do tipo de injusto varia numa escala graduável entre o extremo de plena normalidade das circunstâncias do tipo de injusto pessoal de não fazer o que faz, e o extremo de plena anormalidade das circunstâncias do tipo de injusto (que define ausência de dirigibilidade normativa), como inexistência do poder pessoal de não fazer o que faz, expressa nas situações de exculpação legais e supralegais (...) (SANTOS, 2014, 528-529).

<sup>6</sup> Com efeito, percebe-se o germen da moral presente na culpabilidade, ora que por meio de constatações características do mundo fático, como a carreira do infrator e o seu porte físico, o legislador ofertou certa liberdade de discricionariedade acerca do que pode ser considerado, de modo comparativo, o que pode ser mais - ou menos - culpável (GRECO, 2017, p. 290).

cia da própria culpabilidade), as circunstâncias e as consequências do delito (porque por serem integrantes do grau de injusto, também refletem, necessariamente, no grau de culpabilidade) e o comportamento da vítima (porque possui capacidade de influir no injusto reprovando-o ou diminuindo-o, e, por reflexo ou de modo direto, atinge a culpabilidade) (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011).

Por meio destas constatações, os autores concluíram que não se deve fundamentar a majoração da culpabilidade em razão de “maior ou menor ‘adequação’ da conduta ao autor, ou da ‘correspondência’ com a personalidade deste” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2014, p. 714). Como solução, propuseram permitir sua utilização como baliza, ou seja, o magistrado seria impedido de reduzir a pena superior ao que a culpabilidade da conduta autorizasse, o que é diferente de valorar o sujeito por métodos psíquicos, que fogem ao objetivismo, como aplica-se atualmente. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2014).

Ainda mais, os teóricos postulam que determinar a culpabilidade como método à valoração moral do agente é incorrer em um direito penal do autor. Um direito penal do autor é aquele que:

(...) não proíbe o ato em si, mas o ato como manifestação de uma “forma de ser” do autor, esta sim considerada verdadeiramente delitiva. O ato teria valor de sintoma de uma personalidade; o proibido e reprovável ou perigoso, seria a personalidade e não o ato. Dentro desta concepção não se condena tanto o furto, como o “ser ladrão”, não se condena tanto o homicídio como o ser homicida, o estupro, como o ser delinquente sexual etc. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 110).

A proposta de Zaffaroni e Pierangeli é de que o direito penal não busque atingir a autonomia moral da pessoa, de modo que não penalize o seu “*ser*”, mas somente o seu *agir* (sua conduta fática).

Entendem os professores que a finalidade do ordenamento penal é regular as condutas humanas. Com efeito, punir o agente pelo que ele escolhe ser é violentar “sua esfera de autodeterminação” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 111). Para tanto, oferece a adoção de um “direito penal de culpabilidade de ato<sup>7</sup>”, embora reconheça que, atualmente, nenhum ordenamento no mundo utilize-o na sua integralidade. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p.111).

---

<sup>7</sup> Portanto: *todo direito penal de periculosidade é direito penal de autor; enquanto o direito penal de culpabilidade pode ser de autor ou “de ato” (que é o seu oposto).*” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 111, itálico pelo autor).

Paulo César Busato discorda do entendimento retromencionado. Ratifica a existência do conceito de direito penal do autor, mas sustenta que, quando constatada a subsunção da conduta à norma, impera-se a análise tanto dos aspectos positivos quanto dos aspectos psicológicos do sujeito, análise esta que deve ser sempre baseada no *fato* que foi praticado.

Assim, não haveria a caracterização do direito penal do autor, uma vez que a responsabilidade penal e suas circunstâncias continuam adstritas ao fato. Afirma que impera-se haver esta dupla discricionariedade subjetiva e objetiva, sob a égide do *princípio da individualização da pena* (BUSATO, 2015). Pelas suas palavras:

A condenação é referida ao fato. Porém, as relações entre o fato e seu autor e as condições pessoais e sociológicas do autor são extremamente relevantes, já que é princípio acolhido constitucionalmente, o direito à individualização da pena. Não é possível individualizar a pena sem considerar aspectos relativos ao indivíduo. É óbvio que não está legitimada a incriminação das pessoas em virtude do que elas são. Isso seria evidentemente um *direito penal de autor*. No entanto, aqui não se trata mais de imputar, mas sim de estabelecer a medida exata da reprimenda estatal em face do fato praticado especificamente por um autor determinado, conforme sua culpabilidade. A afirmação do princípio da culpabilidade na fixação da pena há de obedecer esses dois perfis. Há de se afirmar a culpabilidade do autor de modo a propor-lhe a pena segundo padrões individuais a que ele tem direito. Porém, essa individualização há de ter por norte, sempre, o fato praticado pelo sujeito. (BUSATO, 2015, p. 872-874, itálico pelo autor).

Não obstante, Busato reconhece que há uma crise no instituto da culpabilidade. Em que pese, preconiza que deslegitimar e qualificar as circunstâncias subjetivas como um direito penal do autor não lhe parece método acertado. Pontua que interpretar desta maneira é afrontar a individualização da pena e ao próprio Estado democrático de direito (BUSATO, 2015), conquanto “a análise dos elementos subjetivos para a fixação da pena é justamente o que faz reconhecer o homem como ser livre e é a forma de reconhecer que o sistema não é indiferente à relação entre ele (réu) e o mundo” (BUSATO, 2015, p. 874).

Por seu turno, o segundo elemento comporta os **antecedentes criminais** do réu. São ocorrências criminais pretéritas ao fato, capazes de influenciar e relevar positiva ou negativamente a aplicação da pena base (SANTOS, 2014). É a maneira da lei perguntar: “Quem é o acusado?” (TELLES, 2006, p. 42).

Nesta fase da pena, o juiz pode tão somente se utilizar das condenações anteriores transitadas em julgado<sup>8</sup>, e, uma vez que a condenação seja qualificada como antecedente criminal, fica obstada a sua nova valoração na segunda fase da pena como agravante de reincidência (GRECO, 2017). Assim determinou-se para que não ocorra a prática conhecida como *bis in idem* (do latim: duas vezes o mesmo), ou seja, a dupla condenação do acusado pelo mesmo fator reprovável.

Com efeito, desta obrigação de que somente as condenações transitadas em julgado podem servir de antecedentes criminais é que criou-se a Súmula 444 do STJ, a qual postula que: “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.*” (BRASIL, 2010).

Outrossim, existem críticas doutrinárias veementes acerca da utilização dos antecedentes criminais pelo juiz, discussões que geralmente digladiam sobre o contexto da moral psíquica, porquanto também se dá ao magistrado a possibilidade de julgar a pessoa por quem ela é, e não pelo que fez. Ney Moura Telles é um dos teóricos que defende a abolição da aplicação dos antecedentes criminais:

Fixar a pena com base no passado do agente é o mesmo que fixá-la com fundamento em sua raça, na religião que professa, na cor de seus olhos ou de sua pele, ou na textura de seus cabelos. (...) Os antecedentes, por isso, num direito penal de cariz democrático - o direito penal do fato -, não podem influir na determinação da qualidade e da quantidade de pena, da reprimenda, da resposta penal. Lamentavelmente, o art. 59, do Código Penal a eles faz expressa referência, mas tal referência colida frontalmente com o princípio da culpabilidade, daí porque os juízes, no momento da fixação da pena, não devem considerá-los enquanto circunstância judicial que prejudique o agente do crime” (TELES, 2006, p.420).

O terceiro elemento dispõe a **conduta social** do réu. Por comportar conflito doutrinário acerca de seu conceito, a jurisprudência brasileira veio pacificar o entendimento. Consignou-se que é o comportamento do autor perante seu papel na sociedade, no núcleo familiar, na relação de emprego e na sociedade, seja como pai/mãe, esposo/esposa, profissional, cidadão, etc. (SANTOS, 2014).

Juarez Cirino dos Santos embate crítica a esta determinação, uma vez que deflagra a presença de um direito penal do autor e não do fato. Explica que a conduta social julga *quem*

---

<sup>8</sup> Partia-se da presunção equivocada de que se houvesse registros de apurações criminais contra alguém, essa pessoa deveria receber uma carga penal maior que outra que não os possuísse. Ocorre que, por exemplo, a um vizinho mal intencionado seria possível sucessivamente abrir expedientes falsos no Juizado Especial Criminal sobre perturbação do sossego, ameaça etc., os quais, futuramente, resultariam em nada, por falta de provas, e gerar um prejuízo enorme para aquele que teve contra si tais falsos registros lavrados (BUSATO, 2015, p. 877).

é o homem dentro do seu contexto social, e não o fato criminoso específico que praticou. Além do mais, preconiza que os quesitos são vagos e abstratos, de modo que só possuem substrato quando elencados ao próprio conceito moral que o juiz carrega.

Noutro norte, Cezar Roberto Bitencourt afirma que uma vida com “deslizes, infâmias, imoralidades reveladores de desajuste social” são fatores de conduta social reprovável, de modo que pouco importa que “determinado indivíduo, mesmo portador de antecedentes criminais, possa ser autor de atos beneméritos, ou de grande relevância social ou moral” (BITENCOURT, 2019, p. 376).

Fato interessante acerca deste elemento é a inexistência de jurisprudência pátria que abrande a pena por fundamento de boa conduta social do agente<sup>9</sup> (SARTORI, 2015, *apud* PASCHOAL, 2014).

Ney Moura Teles aventa que a conduta social colide diretamente com o *princípio da culpabilidade*, devendo o magistrado computar a pena com um ponto de vista positivo:

Se, todavia, o condenado não se ajusta às regras de sua comunidade - é por ela considerado um revoltado -, se a ele se opõe, não a respeita, se é rejeitado, por suas atitudes, por seus concidadãos, então terá um comportamento social desajustado a seu meio, o que importará em considerar a circunstância desfavorável, tendente a autorizar o afastamento da pena em grau mínimo? (TELES, 2006, p. 423).

Paulo César Busato discorda das críticas que pretendem extirpar a conduta social do ordenamento, defende, inclusive, que aqueles que respondem ao processo preso devem passar pelo crivo do juiz, o qual analisará a conduta social carcerária do réu, ou seja, seu comportamento dentro do ergástulo:

Isso porque, ao referir-se o legislador à conduta social, significa uma análise judicial de todas as relações sociais do indivíduo, ou seja, de todos os ambientes em que ele se vê compelido a relacionar-se com outras pessoas. O cárcere também proporciona a relação de convivência com outros detentos e com os vigias da detenção (BUSATO, 2015, p. 880).

---

<sup>9</sup> Embora a conduta social não venha à abrandar a pena, a jurisprudência demonstra preocupação em determinar casos em que sua aplicação não é cabível, veja-se: “A conduta social, como circunstância judicial apta a exasperar a pena-base, tem por fim examinar a interação do agente em seu meio social: família, trabalho, escola, vizinhança etc. É inadequada a valoração negativa da conduta social em parâmetros não estabelecidos legalmente como, na espécie, em que a exasperação da pena base teve como fundamento o fato de os acusados terem protagonizado um plano de fuga do presídio de Igarassu/PE, uma vez que tal fato não serve para demonstrar o papel dos agravados na comunidade em que vivem. Precedentes do STJ (STJ, AgRg no REsp 1.441.443/PB, Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª T., DJe 26/09/2016).” (GRECO, 2017, p. 292).

O quinto elemento destina-se à análise dos **motivos**, a qual deve ser feita em caráter subsidiário, ou seja, quando estes já não estejam caracterizados nos elementos intrínsecos próprio delito ou nas agravantes e atenuantes da segunda fase da pena<sup>10</sup>. Por exemplo, o motivo pode já estar presente nas qualificadoras do artigo que dispõe a conduta criminosa, tal como ocorre no homicídio, que comporta a qualificadora de motivo fútil. “Dificilmente remanescerá algum motivo relevante que mereça aplicação penal não passível de enquadramento em nenhuma das hipóteses aventadas” (BUSATO, 2015, p. 882).

Rogério Greco apresenta, em sua doutrina, exemplo jurisprudencial que delimita a aplicação deste elemento na pena-base:

Os fatos de o réu ter condições de entender o caráter ilícito de sua conduta e de ter agido com vontade livre e consciente para a prática do delito não constituem motivação idônea para justificar o aumento da pena-base, sob a justificativa de exacerbação da culpabilidade. É errôneo valorar negativamente a motivação se o crime foi cometido com a finalidade de obter de dinheiro para comprar drogas, mormente porque tal circunstância não possui relação direta com o fato delituoso, bem assim o tratamento atual conferido pelo ordenamento jurídico ao usuário de entorpecente dirige-se a um modelo terapêutico, não mais repressivo, e sim voltado à recuperação<sup>7</sup> (HC 113.011/MS, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 5/4/2010). A ausência de motivação concreta, com mera utilização de critério matemático (objetivo) para o aumento da pena acima da razão mínima, portanto, é ilegal (STJ, HC 167936/MG, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, 5ª T., DJe 13/8/2012) (GRECO, 2019, p. 294).

Por fim, com caráter informativo, Bitencourt (2020, p. 1.690) em sua obra, traz à baila as considerações de Nelson Hungria acerca do entendimento contextual dos motivos, e pontua que estes podem ser divididos em duas categorias: as “ímorais ou antissociais e a “morais e sociais.”

O sexto elemento da pena-base deflagra as **circunstâncias do crime**. Segundo Ney Moura Telles, as circunstâncias do crime não integram o tipo penal, tampouco as causas agravantes, atenuantes ou de aumento ou diminuição de pena previstos no *códex* (art. 61, 62, 65 e 66 do Código Penal). Todavia, “nem por isso deixam de importar para a busca da pena jurídica necessária e suficiente, para reprovar e prevenir o crime.”(TELLES, 2006, p. 427).

As circunstâncias do crime são decorrentes do próprio fato crime, “tais como forma e natureza de ação delituosa, os tipos de meios utilizados, objeto, tempo, lugar, forma de execução e outras semelhantes.” (BITENCOURT, 2020, p. 1960).

---

<sup>10</sup> O motivo torpe, por exemplo, pode ser aplicado nos crimes gerais como circunstância agravante da pena, na segunda fase da dosimetria.

O sétimo elemento dispõe as **consequências do crime**, nelas, há uma graduabilidade da conduta ao seu resultado (TELLES, 2006). Ocorre quando o fato vem atingindo terceiros ou a sociedade, causando prejuízos significativos aos lesados. Não obstante, a doutrina atenta para que não confunda este elemento com as consequências inerentes ao próprio tipo do crime. Para a majoração da pena, elas devem transcender a usualidade do fato, por exemplo, não são aumentados na pena-base: “o efeito penúria da vítima em crimes patrimoniais, o sofrimento material e moral da vítima e seus dependentes em crimes violentos (...)” (BUSATO, 2014, p. 535).

Rogério Greco exemplifica as consequências do crime em um homicídio contra um sujeito casado e com filhos, cujo trabalho toda a família dependia para sobreviver, ou no caso de atropelamento, mesmo na modalidade culposa, que resulta em vítima parálitica (GRECO, 2019).

Paulo César Busato, por seu turno, exemplifica que o homicídio de um cientista, que trabalhava na descoberta de uma vacina contra uma doença até então incurável, possui um grau de consequências à sociedade maior que a de um recém-nascido, embora não se negue a reprovabilidade e ilicitude de ambas as infrações. De mais a mais, entende o autor que é possível atenuar a pena-base quando as circunstâncias do crime forem reversíveis, ou seja, quando os bens objetos do crime forem revertidos à vítima. (BUSATO, 2015).

O oitavo elemento trata-se do **comportamento da vítima**, que jamais se prestará a sinônimo de escusa ao crime praticado, mas pode ser utilizado para diminuir a pena-base, quando verificado que o ofendido incentivou e favoreceu às vias de fato, de modo que torne necessária a análise casuística do julgador para minorar a reprovação do ilícito (TELLES, 2006).

Se a vítima não contribuiu, considera-se este elemento neutro, de modo que não é permitido ser aplicado em desfavor do réu<sup>11</sup>.

Outrossim, Busato apresenta uma controvérsia acerca deste entendimento:

(...) o legislador não faz referência ao comportamento da vítima para incitar ao crime, mas simplesmente menciona o comportamento da vítima. Pode ser que a vítima

---

<sup>11</sup> O comportamento da vítima apenas deve ser considerado em benefício do agente, quando a vítima contribui decisivamente para a prática do delito, devendo tal circunstância ser neutralizada na hipótese contrária, de não interferência do ofendido no cometimento do crime, não sendo possível, portanto, considerá-la negativamente na dosimetria da pena (STJ, HC 255231/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 5ª T., DJe 4/3/2013). (GRECO, 2019, p. 295).

tenha tomado um especial cuidado para evitar o crime e ainda assim tenha sido atingida por este, quando, por exemplo, adiciona ao seu veículo um sistema de alarme, uma trava de volante, um dispositivo de segurança para cortar o combustível, e ainda assim o veículo é furtado. Nesse caso, não há dúvidas que o comportamento da vítima foi de dotar de maior segurança ao objeto do furto e ela contribuiu, com tal comportamento, para evitá-lo, o que levou a uma maior agressividade delitiva do autor, devendo ser sopesada em seu desfavor (BUSATO, 2015 p. 886-887).

Ney Moura Teles exemplifica que a vítima que se cobre de jóias, ostentando-as em rua deserta no período noturno, contribui ao crimes de subtração, do mesmo modo é o sujeito que deixa o carro destrancado ou aberto em estacionamento de estádio de futebol (TELLES, 2006). E continua que:

A jovem que, em trajes sumários, desfila provocantemente diante dos homens desconhecidos, em lugares pouco recomendáveis, está, de certa forma, despertando nestes cobiça e o desejo libidinoso. Se chega a ser agredida em sua liberdade sexual, terá, para o tal fato, colaborado, ainda que não intencionalmente. (TELES, 2006, p. 429).

Assim, verifica-se que o comportamento da vítima “é uma análise que comporta verificação pormenorizada do caso, vez que a imprecisão do conceito pode fomentar definições vazias” (SARTOTI, 2015, p. 28), bem como relativizar bens jurídicos de valor imensurável, como a dignidade e a integridade física e moral humana.

A doutrina de Juarez Cirino postula que a *contribuição* da vítima ao crime:

(...) pode ser nenhuma, no caso de vítimas inocentes; pode ser parcial, no caso de vítimas ingênuas (em crimes sexuais), ou de vítimas descuidadas (em crimes patrimoniais); pode ser equivalente à contribuição do autor, no caso de provocação em crimes violentos; e pode, finalmente, ser total ou absoluta, no caso da situação justificante da legítima defesa, por exemplo (SANTOS, 2014, p. 536-537).

Por seu turno, Rogério Greco (2019), coadunado à ideologia de Júlio Fabbrini Mirabete, leciona que existem vítimas que podem ser classificadas como “vítimas natas”, ante sua sua personalidade insuportável, antipatia, sarcasmo ou, de outro norte, por sofrerem um preconceito social e a conseqüente “violência diante da psicologia de neuróticos com falso entendimento da justiça própria” (GRECO, 2019, p.295), é o caso da homossexualidade e da exploração sexual como meio financeiro, exemplifica o autor.

## 1.2 A PERSONALIDADE DO AGENTE NO CÓDIGO E NA DOCTRINA PENAL

A personalidade do agente é o quarto elemento da pena-base. Sua hermenêutica somada à natureza axiológica, subjetiva e abstrata é um dos, senão o maior atestado da interdisciplinaridade entre o direito e a psicologia, uma vez que sua finalidade é adentrar e avaliar o espectro psíquico do réu.

Os traços da personalidade do agente vão além da pena-base e também refletem na execução da pena. Preconiza o item 26 da Exposição de Motivos da Execução Penal:

A classificação dos condenados é requisito fundamental para demarcar o início da execução científica das penas privativas da liberdade e da medida de segurança detentiva. Além de constituir a efetivação de antiga norma geral do regime penitenciário, a classificação é desdobramento lógico do princípio da personalidade da pena, inserido entre os direitos e garantias constitucionais. A exigência dogmática da proporcionalidade da pena está igualmente atendida no processo de classificação, de modo que a cada sentenciado, *conhecida a sua personalidade* e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado (BRASIL, 1984, grifo nosso).

Ney Moura Teles<sup>12</sup> (2006, p. 424) em citação a Damásio E. de Jesus (1991, p. 484), introduz que a personalidade do agente é um conceito de outras ciências trazido ao universo jurídico: “Psicologia, Psiquiatria, Antropologia, e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam e influenciam o comportamento do sujeito”.

Teles postula que o exame da culpabilidade bastaria à verificação da reprovabilidade do comportamento, de modo que analisar a personalidade do agente é incorrer em *bis in idem* (TELES, 2006, p. 425):

O exame de personalidade, de outro lado, não pode ser feito a contento pelo juiz, no âmbito restrito do processo penal, sem o concurso de especialistas - psiquiatras, psicólogos etc. O magistrado não é formado e preparado para o exame aprofundado de características psíquicas do homem, e permitir-lhe exame apenas superficial, para um desiderato tão grave - perda da liberdade -, seria de uma leviandade inaceitável num ordenamento jurídico democrático e sério. (...) Por isso, ao fixar a pena-base, deve o juiz limitar-se - quanto às circunstâncias judiciais do agente - a examinar em profundidade o grau de culpabilidade - conceito jurídico - do condenado, não se detendo em exames superficiais, incompletos, para os quais nem está preparado, dos antecedentes, da conduta social e da personalidade” (TELLES, 2006, p. 424).

---

<sup>12</sup> Facultar ao juiz a consideração sobre a personalidade do condenado importa em conceder ao julgador um poder quase divino, de invadir toda a alma do indivíduo, para julgá-la e aplicar-lhe a pena pelo que ela é, não pelo que o homem fez.” (TELLES, 2006, p. 425).

Juarez Cirino dos Santos segue o entendimento. Ratifica que os operadores da justiça não são dotados de formação acadêmica em psicologia ou psiquiatria, de modo de que não conseguiriam, com êxito, “decidir sobre o complexo conteúdo do conceito de personalidade”. Não obstante, a jurisprudência encarregou-se de atribuir significado à terminologia, “como conjunto de sentimentos/emoções pessoais distribuídos entre os polos de emotividade/estabilidade, ou de atitudes/reações individuais na escala sociabilidade/agressividade”. Concluiu Cirino que tal definição é pouca e não satisfaz o que efetivamente poderia ser considerado como a personalidade de um indivíduo<sup>13</sup>. (SANTOS, 2014, p. 532).

César Roberto Bitencourt (2020, p. 1688) traz em sua doutrina que a personalidade do agente pode ser verificada ante sua “boa ou má índole, sua maior ou menor sensibilidade ético-social, a presença ou não eventuais desvios de caráter, de forma a identificar se o crime constitui um episódio acidental da vida do réu”. Ainda mais, o professor entende que, embora seja obstada a utilização das infrações criminais praticadas durante a menoridade como maus antecedentes<sup>14</sup> na sentença, estas possuem a capacidade de servir como base à subsidiar o elemento da personalidade do agente, bem como os outros processos criminais que possam sobrevir ao fato crime analisado.

Em outro norte, Rogério Greco afirma que o elemento deveria ser desconsiderado da aplicação da pena, uma vez que não foi dotado ao magistrado a capacidade técnica necessária, tornando-o inapto a avaliar, detidamente e apropriadamente, toda a vida pregressa do acusado, a começar pela infância. Greco aponta que “somente os profissionais de saúde (psicólogos, psiquiatras, terapeutas, etc.), é que talvez tenham condições de avaliar essa circunstância judicial. “Dessa forma, entendemos que o juiz não deverá levá-la em consideração no momento da fixação da pena-base”<sup>15</sup> (GRECO, 2017, p. 293).

---

<sup>13</sup> Ainda, diz o autor que: “pesquisa empírica mostra que a personalidade determina a pena-base superior ao mínimo legal em 47,7% dos casos, na maioria das vezes com fórmulas vazias: o acusado possui personalidade voltada para o crime, ou apresenta personalidade distorcida, ou tem personalidade comprometida com a prática de delitos etc”. (SANTOS, 2014, p. 533).

<sup>14</sup> É assente neste Tribunal Superior o entendimento de que várias condenações transitadas em julgado autorizam ter por desfavoráveis as circunstâncias judiciais dos antecedentes, conduta social e personalidade (STJ, AgRg no AREsp 643.334/SP, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Maria Thereza de Assis Moura, 6<sup>a</sup> T., DJe 23/04/2015) (GRECO, 2017, p. 293).

<sup>15</sup> A conduta social e a personalidade do agente somente podem ser valoradas favoravelmente, sob pena de se ferir o princípio constitucional da legalidade (TJMG, Processo 1.0024.98.135297-4/001(1), Rel. Alexandre Victor de Carvalho, DJ 6/10/2006) (GRECO, 2017, p. 292).

Todavia, Paulo César Busato traz à sua obra um catálogo exemplificativo de Guilherme Nucci, acerca das características que o juiz pode averiguar no réu a fim de subsidiar a personalidade deste:

a) aspectos positivos: bondade, alegria, persistência, responsabilidade nos afazeres, franqueza, honestidade, coragem, calma, paciência, amabilidade, maturidade, sensibilidade, bom-humor, compreensão, simpatia; tolerância, especialmente à liberdade ação, expressão e opinião alheias; b) aspectos negativos: agressividade, preguiça, frieza emocional. Insensibilidade acentuada, emotividade desequilibrada, paixão exarcebada, maldade, irresponsabilidade no cumprimento das obrigações, distração, inquietude, esnobismo, ambição desenfreada, insinceridade, covardia, desonestidade, imaturidade, impaciência, individualismo exagerado, hostilidade no trato, soberba, inveja, intolerância, xenofobia, racismo, homofobia, perversidade.

E fundamenta, que:

Naturalmente, muitos desses fatores, quando isoladamente considerados ou mesmo quando não repercutem no desrespeito ao direito de terceiros, devem ser concebidos como frutos da liberdade de ser e de se expressar do indivíduo. Porém, ao cometer um crime, especialmente se a característica negativa de sua personalidade for o móvel propulsor – como a inveja incontrolável ou o desejo de praticar maldade – deve ser levada em conta para o estabelecimento da pena. (BUSATO 2015, *apud* NUCCI, p. 881).

Com efeito, interessante observar que o artigo 129 do Código Penal<sup>16</sup> preconiza que, quando há dúvida acerca do discernimento mental do acusado, o magistrado determinará sua submissão ao exame médico-legal. Por conseguinte, deste dispositivo compreende-se que o juiz não possui o conhecimento técnico a auferir aspectos psicológicos minuciosos de um acusado, haja vista a necessidade do respectivo laudo psiquiátrico.

Paulo César Busato aponta que não há a necessidade de técnica profissional no exame da personalidade do agente quando exposta art. 59 do Código Penal, uma vez que não se trata do mesmo conceito psicológico/psiquiátrico de personalidade. Segundo o autor, a insanidade mental do art. 129 necessitaria de um suporte maior à comprovação.

Busato justifica que, inclusive, o problema é a terminologia empregada, qual seja: “personalidade do agente”. Discorre que enrijecer-se aos ditames da psicologia resultaria uma inoperabilidade do aplicador do direito. Explica que o legislador utiliza-se de diversos “ter-

---

<sup>16</sup> Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. §1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente. § 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento. (BRASIL, 1941)

mos para expressar conceitos jurídicos que se contrapõe ao conhecimento de outras áreas”, traz o exemplo da "morte presumida" do direito civil que, aos olhos de um médico e da biologia não faz o menor sentido. Conclui então, que tanto a personalidade do agente quanto a morte presumida tratam-se de *princípios hermenêuticos* do legislador, o qual “certamente, não pretendeu incluir a personalidade como elemento legal e obrigatório da fixação da pena para que ela fosse absolutamente desprezada”. (BUSATO, 2015, p. 880). Pelas palavras do autor:

Com efeito, caso fosse exigível perícia técnica do juiz em matérias desse jaez, teria ele, para fixar a pena, ao considerar a conduta social, de valer-se de um assistente social ou sociólogo; para avaliar as consequências para a vítima, de um psicólogo; para avaliar o grau de reprovabilidade da conduta, de um estatístico; e, certamente, seria completamente incapaz de realizar a fixação da pena. (...) Aliás, fosse necessária a perícia para a análise da etapa estática da individualização da pena, não teria sentido que na etapa dinâmica a mesma exigência não figurasse. Ou seja, caso fosse exigível a perícia para se estabelecer a pena cujo cumprimento será iniciado pelo réu, mais sentido ainda teria exigi-la quando dos incidentes processuais de execução relativos à progressão. No entanto, não é assim que procede a lei, que recentemente extirpou a exigência do exame criminológico para o deferimento da execução da pena. Ademais, mesmo que se exigisse um tal laudo, é sabido que o juiz a ele não ficaria adstrito para proferir sua decisão (BUSATO, 2015, p. 882).

A título de complementaridade à pesquisa, a obra de Zaffaroni e Pierangeli: “Manual de Direito Penal Brasileiro” traz a teoria do *homo mensura*, de Pitágoras. A teoria predis põe que *a medida de todas as coisas* inicia-se, primeiramente, da análise que o homem possui acerca destas, contrastado com o conhecimento no âmbito dos próprios valores pessoais. Com efeito, *a verdade seria sempre relativa*, não há como definir critérios objetivos e passíveis de demonstração empírica sobre o bem e o mau, por exemplo, de modo que é o próprio homem que decide sobre este mérito. A teoria de Pitágoras “conduz a um relativismo valorativo, que consiste no reconhecimento de que *há outro homem, a mim semelhante, mas que não sou eu, e que é tão capaz de decidir acerca do bem e do mal como eu sou*” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 220).

Feitas as devidas constatações, verifica-se inegável a presença de uma crise na instituição da personalidade do agente. Não há unanimidade entre os doutrinadores acerca da aptidão e conveniência da utilização deste elemento à aplicação da pena-base.

## 2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA PSICOLOGIA ANALÍTICA

*"Temos motivos suficientes para admitir que o homem, em geral, tem uma profunda aversão ao conhecer alguma coisa a mais sobre si mesmo, e que é aí que se encontra a verdadeira causa de não haver avanço e melhoramento interior, ao contrário do progresso exterior."*

*Carl Gustav Jung*

Para melhor compreender quem foi Carl Gustav Jung, é importante saber um pouco sobre a sua vida: filho de pastor protestante e também neto de pastor por parte de mãe, teve a espiritualidade, a busca pela conquista interior e a posição de questionar-se ativamente acerca de suas relações com o meio em que vivia como traço cativante em sua jornada de pesquisa.

Em fase decisiva de sua vida, o teórico decidiu optar por abdicar da carreira acadêmica - a qual que lhe garantia estabilidade e prestígio -, para entregar-se por completo à sua tese. Jung justificava que a melhor forma de concluir a eficácia de seu método era aplicando-o em si e não apenas em seus pacientes. Assim feito, o médico deixou como herança uma abordagem de pesquisa inovadora, legado que perpetua ao longo dos séculos, até os dias que correm. Toda sua trajetória pessoal de autoconhecimento foi exposta em sua autobiografia: *Memórias, Sonhos e Reflexões*<sup>17</sup>.

Para o autor, a única forma do ser humano conseguir desvencilhar-se de suas inquietações e angústias é resumida pela expressão de Sócrates: *Conhece a ti mesmo*. Assim, a função do terapeuta é agir como um guia, um copiloto, deixando que a própria individualidade do paciente se expresse e informe-o do que necessita. Tal comunicação é dada pelo que convencionou-se chamar de inconsciente.

Jung foi grande amigo e seguidor de Sigmund Freud, por anos compartilhou de estudos e constatações com o pai da psicanálise. Ocorre que o passar do tempo contrapôs as ideologias dos médicos, os quais começaram a contrariar-se em determinados pontos, principal-

---

<sup>17</sup> Em *Memórias, Sonhos e Reflexões*, Jung escreve curioso debate que teve consigo, após refletir sobre o método de abordagem que empregava em seus pacientes. Constatou que a mitologia se associa às respostas interpretativas dos sonhos, quando em análise destes, tanto os que eram comentados nas consultas, quanto seus próprios sonhos. Transcreve-se o diálogo interior do autor em suas próprias palavras: "Pus-me, então, à escuta do que o acaso trazia. Constatei logo que relatavam espontaneamente seus sonhos e fantasias; eu apenas formulava algumas perguntas, como "O que pensa disso?" ou "Como compreende isso? De onde vem essa imagem?"(...) Vivi, nesse momento, um instante de excepcional lucidez: diante de meus olhos desenrolou-se o caminho que até então percorrera. Pensei: "Possuo agora a chave para a mitologia, e poderei abrir todas as portas da psique humana inconsciente." Ouvi, então, uma voz murmurar dentro de mim: "Por que abrir todas as portas? (...)" (JUNG, 2016, p. 115)

mente por parte de Jung, consumido na tese de que o inconsciente é a verdadeira fonte determinante do consciente, de modo que, em verdade, o inconsciente é quem utiliza-se da via onírica para expressar seus anseios e repressões ao sujeito consciente. “Concordando com Nietzsche, Jung critica a exigência de objetividade que exclui a subjetividade nos métodos científicos, declarando que conhecimento e autoconhecimento são indissociáveis e condicionados pela psique do pesquisador.” (PENNA, 2005, p. 76).

Diante das manifestações humanas expostas na consciência, para Jung, o inconsciente produz, para Freud, o inconsciente reproduz. Freud<sup>18</sup> preferia utilizar-se do método da “livre associação” no tratamento de seus pacientes, nele, o material onírico (sonhos) do paciente, são analisados como premissa para decifrar aquilo que já é consciente, ou seja, são os eventos conscientes que determinarão o comportamento inconsciente do indivíduo (JUNG *et al.* 2017).

Freud logrou mais êxito<sup>19</sup> em conquistar o mundo com seu método de abordagem. “Freud construiu sua tese psicológica baseada em constatações empíricas, sem se deixar influenciar em nada por premissas filosóficas. A teoria do recalque, elaborada por este, entende que o inconsciente reflete as tendências incompatíveis com a vida social, interiorizando-as” (JUNG, 2000, p. 23).

Noutro vértice, as premissas de Jung predispoem-se à flexibilidade do processo de conhecimento. A bem da verdade, a psicologia analítica demonstra ser o gérmen de uma nova perspectiva de analisar o ser e, por não ser limitante, certamente desenvolver-se-á cada vez mais (JUNG *et al.* 2017). Veja-se a física quântica, por exemplo, preocupada em responder e classificar o que é a matéria “em si” considerando-a quase sempre de maneira abstrata e subjetiva, posto que ainda é impossível observar certas partículas microscopicamente. A teoria de

---

<sup>18</sup> Jung trata sobre a convivência com Freud em Memórias, Sonhos e Reflexões: “Freud me dissera várias vezes que me considerava seu sucessor. Essas alusões me perturbavam, pois sabia que jamais defenderia corretamente suas opiniões, isto é, no sentido que ele desejaria. Até então eu não havia ainda conseguido desenvolver minhas objeções de modo que ele as pudesse apreciar. Meu respeito por ele era sincero demais para que ousasse desafiá-lo numa explicação decisiva. A idéia de que deveria tomar, por assim dizer, a direção de um partido, contra minha convicção íntima, me era desagradável por muitos motivos. Tal papel não me convinha. Não podia sacrificar minha independência de espírito, e a perspectiva desse acréscimo de prestígio me contrariava, pois só significava para mim um afastamento de meus verdadeiros objetivos. (SENA, 2009, p. 8, *apud* JUNG, p. 142).

<sup>19</sup> Percebe-se que a popularização de Freud se dá, justamente, porque parte daquilo que é mais perceptível, palpável. Para Freud, o consciente é a primazia determinante da psico-análise, ficando o inconsciente em segundo plano. A oferta de Freud torna-se predileta aos estudiosos talvez porquê a via consciente é mais controlável, é o piloto que guia o ser lúcido e desperto. Quando Jung diverge desta vertente e postula que, em verdade, acredita ser o inconsciente a força motriz de tudo, recebe, em primeiro momento, uma gama de críticas e rejeições.

Jung não é diferente, ainda não é possível tatear ou enxergar o inconsciente, todavia, todo ser humano sente suas interferências na vida diária, provando que, embora imaterial, ele existe.

## 2.1 O INCONSCIENTE:

Para o médico, a psicologia analítica não deve ocupar-se tão somente com os enfermos, mas também com os plenamente sadios (JUNG, 2000a). Nesta perspectiva, o homem é “um ser natural, pleno de instintos animais primitivos, por um lado e, por outro, uma herança espiritual que consiste em disposições estruturais criadas pela função psíquica de formação de símbolos”. Inclusive, é por conta de tais padrões simbólicos que Jung cunhou o conceito de **arquétipo**, que o ser humano consegue controlar seus instintos<sup>20</sup> (VON FRANZ, 1999, p. 84):

Como exemplo final da evolução paralela da microfísica e da psicologia, podemos considerar o conceito de Jung de significado. Onde, anteriormente, os homens buscavam explicações causais (isto é, racionais) dos fenômenos, Jung introduziu a ideia de procurar-se o significado (isto é, o "propósito"). Vale dizer que, em lugar de perguntar por que alguma coisa acontece (o que a causou) Jung pergunta: Para que ela acontece? Esta mesma tendência aparece na física: inúmeros físicos modernos procuram na natureza mais as "conexões" do que as leis causais (o determinismo) (VON FRANZ, *et. al.*, 2016, p. 309).

Marie Louise Von Franz apresenta clara esquematização acerca do inconsciente e seus desdobramentos:

Se vocês tentarem explicar alguns processos não aparentes e inconscientes a alguém, que não conhece nada de psicologia e inicia uma análise, isto é a sombra para ele. Assim, numa primeira etapa de abordagem do inconsciente, a sombra é simplesmente um nome "mitológico", aquilo que me diz respeito mas que não posso conhecer diretamente. Somente quando começamos a penetrar a esfera da sombra da personalidade, investigando seus diferentes aspectos, é que surge nos sonhos, depois de um certo tempo, uma personificação do inconsciente, do mesmo sexo que o sonhador. Mas depois o paciente descobrirá que ainda existe, nessa área desconhecida, um outro tipo de reação chamada anima (ou animus) representando sentimentos, estados de espírito, ideias etc. (VON FRANZ, 2002, p. 8).

Com efeito, todos estes elementos supramencionados são utilizados por Jung com a finalidade de diferenciar cada conteúdo do inconsciente e do consciente. Separando-os e catalogando-os, assim como fazem os biólogos ante as espécies de plantas e animais, o autor compreendeu que haveria mais êxito ao entendimento integral da psique.

---

<sup>20</sup> “Enquanto Freud vê o conflito humano fundamental como uma colisão entre instinto e consciência coletiva (o superego), Jung acha que ambos os pólos estão presentes na natureza ou no inconsciente humano; que os dois sempre estiveram presentes; e que nenhum deles é epifenômeno do outro.” (VON FRANZ, 1999, p. 84).

A física, a economia, a matemática, o direito, todos possuem a intangibilidade como característica primordial, todavia, debruçam-se nos fenômenos externos da vivência humana.

A finalidade existencial, na maior parte do tempo, é promover a consagração da melhoria e bem estar dos sentidos conscientes. A situação muda quando a abordagem volta-se para a análise do universo pessoal, o homem mais se interessa naquilo que pode conquistar exteriormente.

Quando o foco muda para o estudo de si, tende-se à imediata rejeição “A consciência resiste, naturalmente, a tudo que é inconsciente e desconhecido.” (JUNG, *et. al.* 2016, p. 31). Assim, “se a maioria das pessoas é por demais indolente para refletir sobre os aspectos morais do seu comportamento consciente, não há de ser a influência exercida pelo inconsciente que vai perturbá-las.” (JUNG *et al.* 2017, p. 176)

Como regra, o inconsciente humano trabalha com auto-suficiência, mas também de modo compensatório às atitudes conscientes (JUNG, 2000b). Funciona assim: todos os estímulos provocados na vida ativa, o dia a dia, influem na inconsciência, uma palavra ou uma imagem, quando implicam uma sensação que vai além do significado imediato e manifesto, é segundo o autor, uma “*imagem simbólica*” (JUNG, 2000a, grifo nosso).

Inexiste a possibilidade de definir e explicar esta “*imagem simbólica*” com exatidão. “Quando a mente explora um símbolo, é conduzida a ideias que estão fora do alcance da nossa razão” (JUNG, 2000a, p. 7). Outrossim, “quem quer que negue a existência do inconsciente está, de fato, admitindo que hoje em dia temos um conhecimento total da psique. É uma suposição evidentemente tão falsa quanto a pretensão de que sabemos tudo a respeito do universo físico.” (JUNG *et al.* 2017, p. 23-24).

Com efeito, o ser humano é ininterruptamente perturbado e exposto a estímulos exteriores, praticamente sem defesa (JUNG, *et. al.* 2016). Tais influências, se não compreendidas, podem acarretar problemas. Se a vida for levada de maneira ignorante, levando em consideração apenas os aspectos que chegam ao consciente<sup>21</sup> com indiferença, “tanto maior é a possibilidade de surgir forte contraposição, a qual, quando irrompe, traz vasta probabilidade de consequências desagradáveis” (JUNG, 2000a, p.7):

---

<sup>21</sup> "O mais importante instrumento do homem, a sua psique, recebe pouca atenção e é muitas vezes tratado com desconfiança e desprezo. "É apenas psicológico" é uma expressão que significa, habitualmente: "Não é nada." De onde exatamente virá este imenso preconceito? Estivemos sempre tão manifestamente ocupados com o que pensamos que nos esquecemos por completo de indagar o que pensará a nosso respeito a psique inconsciente." (JUNG, *et al.* 2017, p. 102)

“(…) Em parte alguma são necessárias medidas especiais para isto, pois as pessoas que menos conhecem o seu lado inconsciente são as que mais influência recebem dele, sem tomarem consciência disto. A participação secreta do inconsciente no processo da vida está presente sempre e em toda parte, sem que seja preciso procurá-la. O que se procura aqui é a maneira de tornar conscientes os conteúdos do inconsciente que estão sempre prestes a interferir em nossas ações, e, com isto, evitar justamente a intromissão secreta do inconsciente, com suas conseqüências desagradáveis.” (JUNG, 2000a, p. 11)

Pelos estudos empregados aos pacientes, Jung constatou que é impossível influenciar a própria inconsciência. Ela preserva, tanto individual como coletivamente, uma espécie de autonomia (JUNG *et al.* 2017). Ainda mais, as pesquisas no campo da psicologia analítica demonstraram, em abundância, que *é muito raro o inconsciente e o consciente estarem conciliados* aos seus conteúdos e tendências (JUNG, 2000a), ou seja, vive-se e age-se em constantes contrasensos mentais.

## 2.2 O INCONSCIENTE COLETIVO

Jung utiliza-se das premissas de Schopenhauer (*a força básica da vida é a vontade*) e de Hartmann (*o mundo é regido por um princípio teleológico e inconsciente*) para formular o conceito de inconsciente coletivo (PRADO, 2003).

Trata-se de uma camada mais profunda da psique, onde todos os seres humanos compartilham tendências inatas e correlatas de comportamento frente à sociedade. Sua origem não se deriva de aquisições pessoais, é “coletivo” porque é universal, idêntico a todos os humanos, bem como constitui substrato psíquico comum, suprapessoal: está em cada um e está para todos.

Os conteúdos do inconsciente coletivo são o que Jung convencionou chamar de **arquétipos** (JUNG, 2000b). Como exemplo: a compreensão de Deus, encontra-se no âmago de todos seres humanos e em cada um, individualmente. Crer ou não crer é ideologia pessoal, independente disso, a consciência da simbologia Divina permeia de modo imortal na sociedade, em todos os lugares do mundo, por milênios e entre as gerações.

Não se sabe ao certo como e onde surgiu o conceito, mas ele encontra-se presente na comunidade, está em cada família e em cada pessoa, vem de um passado remoto e se apresenta nos dias que correm, trata-se aí do inconsciente coletivo. Pelas palavras de Jung:

Não acreditamos que cada animal recém-nascido crie seus próprios instintos como uma aquisição individual, e tampouco podemos supor que cada ser humano inventa, a cada novo nascimento, um comportamento específico. Como os instintos, os esquemas de pensamentos coletivos da mente humana também são inatos e herdados. E agem, quando necessário, mais ou menos da mesma forma em todos nós. [...] Então por que supor que seria o homem o único ser vivo privado de instintos específicos, ou que a sua psique desconheça qualquer vestígio da sua evolução? (JUNG, *et al.* 2016, p. 93).

Para Jung, a maior comprovação da existência dos arquétipos é pelas histórias e os mitos, que resistem ao tempo, passados de geração a geração<sup>22</sup> entre as épocas. É curioso observar que, em cada etnia e em cada comunidade, muitas histórias, embora possuam personagens diferentes, coincidem igual enredo e desfecho com outras etnias e comunidades que nunca se relacionaram, o que atesta uma espécie de “memória coletiva” (GLOBO, 2016).

Platão foi um dos precursores do conceito de **arquétipo**. Compreendia-o como “idéias metafísicas”, de modo que derivam de um comportamento antecessor, ou seja, por imitações e cópias de sujeito a outro sujeito. Santo Agostinho (o qual Jung adotou o entendimento), Malebranche e Bacon, todos partiram do entendimento terminológico platônico para caracterizar o sentido de arquétipo:

(...) sob este aspecto, embora na Escolástica já desponte a noção de que os arquétipos são imagens naturais gravadas no espírito humano, e com base nas quais este forma os seus juízos. (...). A partir de Descartes e Malebranche, porém, o valor metafísico da idéia, do arquétipo, declina sensivelmente. Torna-se um "pensamento", uma condição interna do conhecimento (...). Finalmente Kant reduz os arquétipos a um reduzido número de categorias da razão. Schopenhauer vai mais longe ainda no processo de simplificação, embora ao mesmo tempo volte a conferir um valor quase platônico aos arquétipos.” (JUNG, 2000a, p. 37).

Nações inteiras foram caracterizadas e influenciadas pela criação arquétípica de mitos, filosofias e religiões (JUNG *et al.* 2017). Do latim *archetypum* traduz-se de “primeiro modelo”, ou seja, são as experiências e memórias ancestrais. É por meio dos arquétipos, inclusive, que o ser humano consegue organizar e compreender a razão porque se deram suas próprias experiências (JUNG, 2000b).

---

<sup>22</sup> “(...) Enquanto o inconsciente pessoal é constituído essencialmente de conteúdos que já foram conscientes e no entanto desapareceram da consciência por terem sido esquecidos ou reprimidos, os conteúdos do inconsciente coletivo nunca estiveram na inconsciência e portanto não foram adquiridos individualmente, mas devem sua existência apenas à hereditariedade. Enquanto o inconsciente pessoal consiste em sua maior parte de complexos, o conteúdo do inconsciente coletivo é constituído essencialmente de arquétipos” (JUNG, 2000b, p. 53)

Os arquétipos estão para a totalidade da experiência humana, presentes em todos os lugares, a todo o tempo (JUNG, 2000b), são numinosos<sup>23</sup> e ilimitados, somente podem ser experienciados a um só tempo: primeiro a imagem, a qual é seguida da emoção<sup>24</sup>, simultaneamente (JUNG *et al.* 2017).

São predisposições particulares e individuais que se tem para “agir, pensar, sentir” a partir de um ponto geral, disponível a todos. “Existem tantos arquétipos quantas são as situações típicas na existência da humanidade”, e se transformam, na medida que o ego pessoal vai modificando-se no decorrer da vida (PRADO, 2003, p. 30). Um exemplo de arquétipo são os números: “conceitos inconscientes inventados pelo homem com o propósito de calcular”, são autônomos, são espontâneos e provém do inconsciente coletivo, individuais em cada psique mas presentes em toda a coletividade (JUNG *et al.* 2017, p. 427).

Imprescindível ressaltar que o arquétipo é um aspecto anímico, seu conceito não pode ser explicado de maneira axiomática. As melhores tentativas de interpretação nada mais são que traduções, algumas mais, outras menos bem-sucedidas, para uma linguagem metafórica e conscientemente passível de compreensão<sup>25</sup> (JUNG, 2000b).

Neste passo, um arquétipo que aparece “no aqui e agora do espaço e do tempo, podendo ser, de algum modo, percebido pelo consciente” é chamado de *símbolo*. Todo **símbolo** é um arquétipo, mas nem todo arquétipo é um símbolo (PENNA, 2005, p. 14). Os símbolos são termos, nomes, imagens, etc, são familiares para o indivíduo em sua vida cotidiana, ele emerge da inconsciência quando se está em atividade consciente.

O símbolo é um fenômeno psíquico que permite o ato de conhecer algo, uma vez que é ele quem dá a intersecção mais objetiva entre o consciente e o inconsciente, o símbolo é com-

---

<sup>23</sup> “Ao falar-se em numinosidade, está-se referindo a algo que transcende e arrebatava, pois se encontra fora do cotidiano e da vida humana habitual. Os arquétipos, para JUNG, são numinosos.” (BRACCO, 2012, p. 65).

<sup>24</sup> Arquétipos são padrões de comportamento ou emoções adquiridos de forma hereditária, graças aos arquétipos é possível reconhecer outros conjuntos de comportamentos ou expressões emocionais, como uma forma de padrão unificada, de pleno sentido. A impressão é que isto se dá pelo instinto, mas para Jung, em verdade, é o inconsciente arquetípico. (JUNG, *et al.* 2016).

<sup>25</sup> Há o risco de relações mal formuladas, interpretações distorcidas pela subjetividade do pesquisador, entre tantas outras possíveis falhas: o que os símbolos querem exatamente expressar ainda é motivo de controversas suposições, adverte JUNG. E nem podemos ter esperanças de alcançar qualquer definição absolutamente completa sobre a verdade por trás das simbologias. Quando a mente explora um símbolo, é conduzida a ideias que estão fora do alcance da nossa razão.” (BRACCO, 2012, p. 38).

preensível<sup>26</sup> (PENNA, 2005). Para Jung, os símbolos não são invenções, mas produções inconscientes a partir do que chamou “revelação” ou “intuição” (VON FRANZ, 1999, p. 82). “O símbolo, como manifestação do arquétipo, situa-se no limiar da possibilidade de conhecimento, pois o arquétipo, em si, está fora dos limites de conhecimento”. (PENNA, 2003, p. 14).

O animus e a anima, a persona e o ego são arquétipos presentes no universo psíquico.

### 2.2.1 Animus e Anima

Jung preocupava-se em justificar todos os seus postulados. Para tanto, trouxe outras matérias científicas à sua teoria para sustentá-la, tais como a física, a biologia e a filosofia.

Entendia o médico que o ser humano possui uma característica dual.

Utilizou-se dos postulados de Platão, o qual referia-se à dualidade dos seres por meio do mito do hermafrodita, nele, os humanos originais eram redondos, com quatro pernas, quatro braços e uma cabeça com duas faces, uma oposta à outra. Estes sujeitos possuíam muitas qualidades, e, por conta disso, despertaram a inveja dos deuses, que resolveram separá-los em duas partes: uma masculina e uma feminina. As partes lutam incessantemente para unir-se novamente (PRADO, 2003).

Dentro do corpo humano percebe-se que fisiologia também adotou o papel dual: tanto o homem quanto a mulher possuem hormônios masculinos e femininos em si, embora haja o predomínio de um sob o outro, a depender do gênero biológico. A própria formação do embrião provém da mutação entre a dualidade de cromossomos: o masculino (do pai) e o feminino (da mãe).

Na cultura oriental, o Ying e o Yang também demonstram bom exemplo da união dos opostos.

---

<sup>26</sup> Atenta-se para a etimologia de símbolo, do grego *symbolon*, do verbo *symbollein*, "lançar com", arremessar ao mesmo tempo, "com-jogar". De início, símbolo era um sinal de reconhecimento: um objeto dividido em duas partes, cujo ajuste, confronto, permitiam aos portadores de cada uma das partes se reconhecerem. O símbolo é, pois, a expressão de um conceito de equivalência." (BRANDÃO, 2012, p. 38).

Para Jung<sup>27</sup>, a polaridade sexual vai além. Dentro de cada homem e de cada mulher, existem aspectos arquetípicos predeterminantes, o masculino, chamado animus, e o feminino, chamada anima.

Giza-se que o animus e a anima não são tendências e estereótipos culturais estipulados para mulheres ou homens, essa concepção não passa de um pré conceito. A bem da verdade, são capacidades arquetípicas, características psicológicas relativas a atitudes e sentimentos, as quais variam muito, vez que, aí sim, sofrem “influência dos padrões culturais, ou seja, da concepção do que é masculino ou feminino numa dada sociedade, em um determinado momento histórico” (PRADO, 2003, p. 86).

Estes arquétipos estão presentes em ambos os sexos. Ocorre que a anima é mais forte para o homem, assim como o animus está para a mulher, porquanto atribui-se à “outra metade” a parte que ficou suprimida, na medida que o sujeito vai constituindo-se e identificando seu lugar na comunidade. Estes arquétipos intentam ajudar a compreender a natureza do sexo oposto, porque possuem ‘depósitos de todas as impressões já produzidas’ por um homem ou uma mulher” e refletem ideias costumeiras do masculino e do feminino (GLOBO, 2016, p. 105).

O **animus**, segundo Jung, é o arquétipo presente na mulher. É quem carrega as ideias, bem como o aspecto normativo e legislativo. Clarissa Pinkola Estes o apelidou de “el julgador”, ou seja “aquele que estuda e sabe como e onde colocar os marcos para ganhar ou para vencer” (ESTES, 1994, p. 232).

Uma mulher sujeita a um animus desequilibrado é “cruel, obstinada, controladora e até dominadora”. Por isso, como juíza, as suas decisões poderão ser proferidas de acordo com um pensamento de segunda classe, governado por convicções dissociadas, quer do caso concreto, quer das partes envolvidas no processo, ou mesmo das possíveis consequências da sentença (PRADO, 2003, p. 86):

Apesar dessa circunstância, devido a fatores educacionais, o Logos<sup>28</sup> de uma juíza pode ser mais rígido do que o do próprio homem, fato que contraria a sua natureza de mulher. Para ela, torna-se muito difícil resgatar o feminino, pois sente medo de perder o que tão penosamente adquiriu: a sua voz da verdade, seu animus, que é inconsciente e com qual está identificada (PRADO, 2003, p. 85).

---

<sup>27</sup> O médico preconizava que a biologia e a sociedade tentam moldar o indivíduo para ser totalmente masculino ou feminino. Ocorre que, quando se adota esta conduta de inteireza, acaba-se por ignorar a outra metade, que possui um grande potencial, o qual pode ser acessado por intermédio do arquétipo. (VON FRANZ, 1999).

<sup>28</sup> Logos: capacidade de raciocinar, de compreender a realidade e a razão.

Quando compreendida a natureza do animus e sua influência, ele se torna um grande companheiro interior, que a auxilia a contemplar qualidades inatas, tais como a objetividade, a iniciativa e a coragem ( JUNG *et al.* 2017)

Por seu turno, a **anima** personifica as tendências consideradas femininas na psique do homem: os sentimentos, a intuição profética, a sensibilidade, a receptividade ao imaterial, a subjetividade e, conseqüentemente, uma relação tenaz com a inconsciência (JUNG *et al.* 2017).

Jung, em seus postulados, discorreu muito mais sobre a anima ao animus, porquanto homem, dedicava-se a analisar a própria anima e buscava compreender intimamente suas tendências para com ela. Para o psicanalista, a primeira (e primordial) referência da anima no homem é a própria mãe<sup>29</sup>, depois, segue pelos relacionamentos conjugais e todas as figuras públicas femininas que interage. Uma boa maneira do homem observar o comportamento deste arquétipo interior é refletir acerca das tendências e expectativas que almeja sobre as mulheres de seu círculo social, nos relacionamentos de amizade, mas principalmente nos afetivos.

Quando a anima domina por demasia o caráter do homem ele se demonstra “irritável, de humor instável, ciumento”, ela também mitologiza, exagera, intensifica, falseia as relações emocionais, em ambos os sexo (JUNG, 2000b). Se depois da metade da vida, o sujeito não busca resgatar sua anima, “em regra geral, disso vai resultar uma rigidez prematura, quando não uma (...) unilateralidade fanática, obstinação, pedantismo” (JUNG, 2000b, p. 79). A própria terminologia “animosidade” provém deste sentido (PRADO, 2003).

Incorre em grande erro aquele que busca associar a anima à homossexualidade. Tal conclusão apenas demonstra que a concepção social ainda carrega preconceitos inerentes ao que se entende por mulher, associando-se o feminino à sinônimos depreciativos e subalternos.

O homem capaz de desenvolver traços psicológicos que em sociedade são considerados como próprios da mulher, torna-se um ser humano significativamente melhor para si e para o meio. A anima equilibrada capacita-o para “lidar com o sentimento, com o afeto, com o lado intuitivo da vida e com a introspecção”. O próprio Jung convinha chamar a anima como “o arquétipo da vida” (PRADO, 2003, p. 35). No juízo, “quando o espírito lógico do homem se

---

<sup>29</sup> Se o homem sente que a mãe teve sobre ele uma influência negativa, sua anima vai expressar-se, muitas vezes, de maneira irritada, depressiva, incerta, insegura e suscetível. (No entanto, se ele for capaz de dominar estas investidas de cunho negativo, elas poderão, ao contrário, servir para fortalecer-lhe a masculinidade.)” (JUNG *et al.* 2017, p. 236)

mostra incapaz de discernir os fatos ocultos em seu inconsciente, ela ajuda-o a identificá-lo” (PRADO, 2003, p. 71).

### 2.2.3 Persona e ego

O ser humano, de acordo com o meio e a situação que está inserido, seleciona e mostra ao mundo externo apenas os componentes de sua personalidade que considera conveniente. A esta “imagem pública” Jung batizou de **persona** (GLOBO, 2016).

Sem a persona seria impossível conviver adequadamente em comunidade. Graças a ela o ser humano é capaz de adaptar-se em cada ambiente, seja no trabalho, nas relações sociais e familiares. A persona é mutável, ou seja, harmoniza-se com cada situação e interação que o meio convida. O problema emerge quando o sujeito identifica-se excessivamente com esta “máscara social”, engrandecendo-a em demasia, perdendo a noção da sua verdadeira identidade (PRADO, 2003). Marie Von Franz discorre acerca da persona:

Há por fim uma outra identificação com conteúdos inconscientes que deve ser mencionada e com a qual deparamos frequentemente. Há pessoas que sofrem da ilusão de serem idênticas ao papel social que representam (Jung dá a esse papel social o nome de "persona"): o sábio erudito ou médico "sabe-tudo", o funcionário "enérgico", a enfermeira bondosa, o clérigo "paternal e benevolente", etc. Um motivo folclórico familiar materializou-se nesses indivíduos, o motivo no qual a máscara (persona) se apossa da pessoa que a usa e já não pode ser tirada. Muitos, no entanto, têm percepção e senso de humor suficientes para evitar essa armadilha e têm capacidade para a pronta discriminação entre o papel público que exercem e o seu ego pessoal (VON FRANZ, 1999, p. 66-67).

Jung é enfático na caracterização da persona. Preconiza que subordinar-se a ela é muito fácil, até prazeroso, porque a persona oferece uma falsa ilusão de como se gostaria de ser, mas não o é. Não raro, verificam-se inúmeros exemplos no meio comunitário, principalmente nas redes sociais. "Poderíamos até dizer que a persona é o que não se é realmente, mas sim aquilo que os outros e a própria pessoa acham que se é. Em todo caso a tentação de ser o que se aparenta é grande, porque a persona frequentemente recebe seu pagamento à vista.” (JUNG, 2000b, p. 128).

Por seu turno, o **ego** é o arquétipo que, como um farol, ilumina para que a consciência possa enxergar. Também funciona como ponte levadiça: abre margem para que os aspectos do inconsciente venham à consciência e por lá permaneçam. Por exemplo, um dom artístico só poderá ser desenvolvido se o ego trazer à tona, se o ego não traz para o campo da consciên-

cia, o sujeito não tomará ciência sobre o feito e o talento não se desenvolve, é como se não existisse (JUNG *et al.* 2017).

Qualquer pessoa pode tomar notas de seu comportamento pelo ego, ocorre que, se mantém a ponte levadiça fechada, impossibilita o autoconhecimento. Esse feito traduz-se na não aceitação de quem se é.

O *conhecimento simbólico*, explicado nos tópicos anteriores, também é coordenado pelo ego, pois como dito: é ele quem transforma o material inconsciente em consciente (PENNA, 2005)<sup>30</sup>.

Acerca do ego, as lições de Marie von Franz são de grande valia, porquanto elucidam suas características. Von Franz discorre, em seu livro, as quatro formas básicas de atividade do ego:

Jamais podemos ver objetivamente o nosso próprio ego ou, se porventura o virmos, o faremos apenas a partir de seu reflexo via inconsciente. Ele desperta das profundezas toda manhã e reflete o mundo exterior diante de nós em imagens interiores. É o centro e o sujeito de todos os atos pessoais conscientes e de todos os esforços e realizações voluntários de adaptação. Parece ter uma estrutura quaternária, porque, quando estudou a maneira como os indivíduos se adaptam ao meio ambiente com a "luzinha", o ego, Jung descobriu que se podiam dividir essas tentativas de adaptação em quatro formas básicas de atividade psíquica ou função psicológica. (VON FRANZ, 1999, p. 44).

A primeira função é a sensação: a percepção ampla pelos sentidos. A sensação atua registrando no consciente fatos do mundo exterior e interior, tudo de maneira irracional, ou seja, sem o conhecimento categórico daquilo que se sente, posto que o sujeito ainda não está efetivamente conscientizado.

A segunda é a função pensamento. Nesta, o ego formula uma ordem lógica entre os objetos, já opera conscientemente e também racionaliza, conforme a razão geral (e pessoal) que o sujeito observador detém.

A terceira função é a sentimento, também age de forma racional. A função sentimento faz "hierarquias de valor", como se fosse uma balança, por exemplo: isso é mais interessante que isso, isto é melhor que aquilo, isso é mais agradável a isto, etc.

---

<sup>30</sup> "O conhecimento é produzido à medida que aspectos do inconsciente ou da realidade existencial, antes desconhecidos, passam a fazer parte do sistema ego-consciência, operando uma ampliação da consciência, o que, em termos científicos, significa a produção de conhecimento, e para o indivíduo, o processo de individuação." (PENNA, 2003, p. 18)

A quarta e última é a função intuição, age de modo irracional, tal qual a primeira (sensação). A intuição pode ser compreendida como uma percepção do inconsciente sob o objeto, ela preocupa-se em criar prognósticos do objeto que analisa. (VON FRANZ, 1999).

A quaternidade de funções oportuniza a orientação do ego. Quando observa-se o objeto, a sensação analisa sua existência, o pensamento vem dizer o que ele é, o sentimento balança se é agradável ou não, a intuição busca perceber de onde veio e para onde provavelmente vai (VON FRANZ, 1999).

## 2.4 O ARQUÉTIPO DA SOMBRA

A sombra é o arquétipo antagônico à persona: o indivíduo não deseja que o mundo a conheça e, por isso, permanece acorrentada e marginalizada no universo subconsciente. Simboliza as características que implicam vergonha, os pensamentos reprimidos, os aspectos e tendências que o indivíduo prefere manter em segredo porque repudia em si (GLOBO, 2016).

A inveja, o ódio, as tendências manipuladoras, a malidicência, comportamentos que prejudicam o próximo, todos podem ser tomados como exemplo. Conseqüentemente, a sombra é mantida às amarras, porque estes aspectos que constituem o indivíduo não agradam ao ego, que não considera conivente trazê-los à consciência, inclusive, repudia-os com frequência, de modo que a parte das pessoas adotam uma conduta auto-punitiva. De todo modo, a ponte levadiça do ego não abre, a sombra que almeja ter a existência reconhecida é supliciada, sufocada, encarcerada ou ainda, intencionalmente ignorada.

Em termos alegóricos, como se pudesse ser capaz de sentir o desprezo de seu proprietário, a sombra se revolta. É como se no houvesse, no universo inconsciente, um complexo prisional instalado em parte obscura da mente, monitorado pelo ego, o qual dá notas e sugestões à consciência do que fazer com a encarcerada.

Jung afirma que quanto maior é a represália contra a sombra mais intensa é a sua rebeldia. Tal rebelião é cotidiana no comportamento social, como exemplo mais extremo, os casos em que pessoas apresentam rompantes comportamentais: suas tendências reprimidas estouram sem controle e manifestam-se involuntariamente.

Situações de descontrole emocional desencadeando atitudes que não se gostaria naquele momento acusam a sombra mal compreendida. Se não for integrada com honestidade e

reconhecimento da psique ela permanecerá indomável e voraz, aguardando brechas para romper o controle do ego.

Este descomedimento comportamental considerado “inexplicável”, tanto para o indivíduo quanto para os que convivem com ele se traduzem em frases como: “ele(a) nunca foi assim!” “jamais imaginaria que ele(a) agiria desta forma.” Ocorre que “um ser humano possuído por sua sombra está postado em sua própria luz, caindo em suas próprias armadilhas.” (JUNG, 2000b, p. 128). A depender da situação, a influência impercebida da sombra na consciência pode ser significativamente danosa e irreversível a terceiros, é o caso da sentença-crime.

Por ser uma *parte viva* da personalidade, os arquétipos querem participar da vida consciente de algum modo. É impossível anular um arquétipo, amordaçá-lo ou negá-lo. Isto prova como o homem ainda é um ser impotente, ante o vasto mundo do inconsciente que regozija na psique (JUNG, 2000b).

Não obstante, a sombra não carrega em sua íntegra apenas tendências negativas ou reprováveis, existem, inclusive, características morais de grande valia e úteis de serem trazidas à tona, desde que conscientizadas<sup>31</sup>.

Outrossim, reconhecer a obscuridade da personalidade não é nada agradável e, via de regra, existe considerável resistência para prosseguir na jornada do autoconhecimento, principalmente por parte do ego (JUNG, 1999). Todavia, “o ego e a sombra, apesar de separados, são tão indissolúvelmente ligados um ao outro quanto o sentimento e o pensamento.”(JUNG *et al.* 2017, p. 154).

Conscientizar-se da própria sombra é o primeiro estágio para conhecer o inconsciente. Marie Louise Von Franz considera que o processo pode ser feito com baixo grau de dificuldade. O segundo passo, que é a integração do animus e da anima na consciência é que trata-se de tarefa mais avançada.

Um meio de identificar a sombra é pela projeção externa, pergunta-se a si mesmo: que características no outro me dão nos nervos muito mais de deveriam? A resposta interna é o próprio conteúdo reprimido (VON FRANZ, 1999):

---

<sup>31</sup> Importante frisar que Jung considerava que a única forma de autoconhecer-se é trazendo os aspectos do inconsciente para o consciente. Só é passível de aprendizado aquilo que verdadeiramente consignou-se no campo da consciência. Há aqueles que já reconhecem a própria sombra mas não a assumem, geralmente culpando outrem pela sua atitude ou suas tendências. Há outros que ainda sequer tomaram conhecimento da sombra que carregam, isso ratifica a tese de que cada trajetória no autoconhecimento é estritamente pessoal.

Quando uma pessoa tenta ver a sua sombra ela fica consciente (e muitas vezes envergonhada) das tendências e impulsos que nega existirem em si mesma, mas que consegue perfeitamente ver nos outros — coisas como o egoísmo, a preguiça mental, a negligência, as fantasias irreais, as intrigas e as tramas, a indiferença e a covardia, o amor excessivo ao dinheiro e aos bens — em resumo, todos aqueles pequenos pecados que já se terá confessado dizendo: "Não tem importância; ninguém vai perceber e, de qualquer modo, as outras pessoas também são assim." Se você se enche de raiva quando um amigo lhe aponta uma falta pode estar certo que aí se encontra uma parte da sua sombra, da qual você não tem consciência. É natural que nos sintamos aborrecidos quando gente que "não é melhor" do que nós vem nos criticar por faltas devidas à sombra. Mas que dizer quando é o próprio sonho — juiz interior do próprio ser — que nos reprova? É o momento em que o ego fica encurralado e reduzido, em geral, a um silêncio embaraçoso. Começa, depois, um lento e doloroso processo de auto-educação, tarefa que, pode-se dizer, equivale psicologicamente aos trabalhos físicos de Hércules. (JUNG, *et al.* 2017, p. 222-223, grifo nosso)

É ato de muita coragem reconhecer, compreender e enfrentar os traços de personalidade que não se agrada possuir. Até porque, uma vez que o indivíduo não os aceite bem ou busque negá-los, acabará sofrendo um efeito rebote que poderá causar reação mental perturbadora ou impasse de valores morais (VON FRANZ, 2002). É necessário ser complacente diante das manifestações da sombra, imperioso manter-se em auto-questionamento diante de todas as adversidades provocativas cotidianas: *que influência este aspecto exercer sobre mim?*

O ato de se "auto-perguntar" é de grande valia, porque geralmente suscita uma resposta objetiva e natural do inconsciente a depender do nível de maturação do sujeito. De todo modo, não é necessário (e nem usual) que da pergunta decorra uma epifania da qual tudo possa ser compreendido com clarividência. Segundo Jung, basta contentar-se com as sugestões retóricas que são oferecidas pela psique, as quais, no decorrer do tempo e evolução, ficarão cada vez mais compreensíveis (JUNG, 2000a).

Além do mais, segundo o psiquiatra, outro meio de confrontar a sombra é pela *intuição*. O médico reconhece que o grau de dificuldade é mais elevado, porquanto trata-se de um processo totalmente inconsciente. A intuição pode ser compreendida como uma ideia súbita, que irrompe sempre do interior da psique rumo ao consciente, é uma percepção integralmente interna. Comumente refere-se à intuição como um ato de instinto, Jung, por outro lado, classifica-a como:

(...) um processo análogo ao instinto, apenas com a diferença de que, enquanto o instinto é um impulso predeterminado que leva a uma atividade extremamente complicada, a intuição é a apreensão teleológica de uma situação, também extremamente complicada (JUNG, 2000a, p. 35).

Junito de Souza Brandão traz em seu livro “Mitologia Grega” valiosa poesia de Ovídio, a qual apresenta a aparição da sombra no mito de Narciso: o belo jovem amaldiçoado, que apaixonou-se por sua imagem quando defronte de seu reflexo em um lago. Prova-se então, que a sombra está presente desde os tempos imemoriais, um arquétipo por excelência:

Deitou-se e tentando matar a sede,  
 Outra mais forte achou. Enquanto bebia,  
 Viu-se na água e ficou embevecido com a própria imagem.  
*Julga corpo, o que é sombra, e a sombra adora.*  
 Extasiado diante de si mesmo, sem mover-se do lugar,  
 O rosto fixo, Narciso parece uma estátua de mármore de Paros.  
 Deitado, contempla dois astros: seus olhos e seus cabelos,  
 Dignos de Baco, dignos também de Apolo;  
 Suas faces ainda imberbes, seu pescoço de marfim,  
 A boca encantadora, o leve rubor que lhe colore a nívea pele.  
 Admira tudo quanto admiram nele.  
 Em sua ingenuidade deseja a si mesmo.  
 A si próprio exalta e louva. Inspira ele mesmo os ardores sente.  
 É uma chama que a si própria alimenta.  
 Quantos beijos lançados às ondas enganadoras!  
 Para sustentar o pescoço ali refletido, quantas vezes  
 Mergulhou inutilmente suas mãos nas águas.  
 O mesmo erro que lhe engana os olhos, acende-lhe a paixão.  
 Crédulo menino, por que buscas, em vão, uma imagem fugitiva?  
 O que procuras não existe. Não olhes e desaparecerá o objeto de teu amor.  
*A sombra que vês é um reflexo de tua imagem.*  
*Nada é em si mesma: contigo veio e contigo permanece.*  
 Tua partida a dissiparia, se pudesses partir...  
 Inútil: sustento, sono, tudo esqueceu.  
 Estirado na relva opaca, não se cansa de olhar seu falso enlevo,  
 E por seus próprios olhos morre de amor.  
 (BRANDÃO, 1987a, p. 180-181, grifo nosso)

Entende-se por narcisista o indivíduo que encontra-se entorpecido pela própria ilusão de como acha que é, não é capaz ver nada que não seja centralizado a si, ignora a alma indivi-

dual de todas as outras coisas, em tudo o que interage comporta-se em projeção do que atribuiu para si, o mundo é uma extensão própria, vista e revista, diariamente.

Secretamente admira-se, mesmo que promova combates exteriores. Ocorre que tal conduta é ilusória e sem verdadeira autonomia e individualidade (BRACCO, 2012). A sombra aprisionada revolta-se e acusa a falsidade, ela se encarrega de quebrar a ideologia narcísica.

Para Brandão, no ponto que cita Jung, a sombra também pode ser identificada por meio da reflexão, porquanto refletir significa tomar consciência de si, voltar a si mesmo. Discorre o escritor:

Jung acentuou bem o que ele compreende por reflexão: "O termo reflexão não deve ser entendido como simples ato de pensar, mas como uma atitude. A reflexão é uma atitude de prudência da liberdade humana, face às necessidades das leis da natureza. Como bem o indica a palavra 'reflexio', isto é, 'inclinação para trás', a reflexão é um ato espiritual de sentido contrário ao desenvolvimento natural; isto é, um deter-se, procurar lembrar-se do que foi visto, colocar-se em relação a um confronto com aquilo que acaba de ser presenciado. A reflexão, por conseguinte, deve ser entendida como uma tomada de consciência" (BRANDÃO, 1987a, p. 183, grifo nosso).

O **arquétipo do herói** pode vir em auxílio à superação da sombra degenerativa. Trata-se de um mito vivificante e permanente e, justamente pela qualidade de arquétipo, transpassa as gerações e sociedades.

Posto que os aspectos desagradáveis podem ser facilmente projetados nos sujeitos que o observador não se apraz, Jung preconizou que os *conteúdos positivos e admirados* pela pessoa podem aparecer projetados na figura de um herói, um líder societário, alguém que possua posição de autoridade na comunidade, etc. (BRACCO, 2012).

Segundo o médico, quando a psique inconsciente quer se comunicar, tende a produzir principalmente pela via dos sonhos, a representação de si mesma sob o arquétipo do herói (JUNG, 2000b).

O teórico denominou de “batalha pela libertação” a atitude do agente que se dispõe a “lutar” contra a sombra. O arquétipo que se colocará na linha de frente do combate é o ego, os dois entrarão em conflito. No mito do herói o fenômeno é facilmente exemplificado: em algum momento da história o herói sempre luta contra algo, na Idade Média era frequente a figura de um dragão ou de um monstro: a simbologia da sombra.

Com efeito, a batalha travada entre o herói e o dragão é a forma mais expressiva da representação arquetípica, demonstra com clareza o triunfo do ego sob as tendências regressivas, caso o guerreiro honestamente se disponha para tanto.

No mito, o herói sabe que a sombra existe ou precisa convencer-se de tal existência. Ainda, curioso notar que é da própria sombra que ele retira sua força, ou seja, “deve entrar em acordo com o seu poder destrutivo se quiser estar suficientemente preparado para vencer o dragão — isto é, para que o ego triunfe precisa antes subjugar e assimilar a sombra.” (JUNG *et al.* 2017, p. 155).

A batalha também exige renúncias: o ego deve abdicar da vaidade e do orgulho. Em verdade, a sombra sequer pode ser “vencida” ou “morta” porque isso pressuporia sua extirpação, o que já se demonstrou impossível. *O lado negativo precisa ser compreendido e integrado*, compreendido por meio do autoconhecimento, integrado pela aceitação de que existe, buscando melhorar-se gradativamente. Com efeito, o sujeito que assim age certamente é um herói em missão. “A missão individual – ou seja: a busca por aquela porção obscura que devemos iluminar – varia. Mas o objetivo de descobrir o desconhecido é sempre existente.” (BRACCO, 2012, p. 57)

Para Jung não é do acaso que os contos de fadas, os quais tratam de figuras heróicas, possuem similaridades notórias<sup>32</sup> que provam sentido à psicologia analítica, uma vez que: a) geralmente, o herói ou a heroína carregam um problema ou desgraça desde o início, seja um trauma, uma circunstância familiar ou uma maldição; b) enfrentam uma série de obstáculos e desafios durante sua jornada; c) culminam em uma batalha com um inimigo que todos conhecem ser de grande poder ou maldade (a sombra); d) recebem ajuda de um fiel escudeiro: um mago, uma bruxa ou um sábio, que os auxiliarão a vencer, desde que o herói se comprometa

---

<sup>32</sup> Não seria mais simples dizer que o herói, seja ele de procedência mítica ou histórica, seja ele de ontem ou de hoje, é simplesmente um arquétipo, que "nasceu" para suprir muitas de nossas deficiências psíquicas? De outra maneira, como se poderia explicar a similitude estrutural de heróis de tantas culturas primitivas que, comprovadamente, nenhum contato mútuo e direto mantiveram entre si?( BRANDÃO, 1987b, p. 20)

ouvi-lo<sup>33</sup>; e) vencido o inimigo, abre-se margem para que as bonanças apareçam: o casamento com um príncipe ou uma princesa (o animus e a anima) (BRACCO, 2012).

O herói certamente é um arquétipo especial, ele se prepara tanto para a luta, quanto para suportar a dor e as demais vicissitudes da jornada. A morte do herói, principalmente na mitologia, também possui significado simbólico: transformação. “Quando o indivíduo superou a prova inicial e entra na fase madura da vida, o mito do herói perde sua importância. A morte simbólica do herói converte-se, por assim dizer, na consecução da maturidade” (BRANDÃO, 1987b, p. 70).

Do mesmo modo, percebe-se que em certos mitos e histórias somente a magia de algo raríssimo é passível de curar uma desgraça que assolou um reino, uma comunidade, ou uma família. A título de exemplo: uma joia guardada por um dragão, lágrimas de um ser que dificilmente chora, um tesouro localizado em um mundo subterrâneo, dentre outros requisitos.

O que se reconhece é que na vida humana a missão é semelhante: *a crise interna marca a necessidade do sujeito de buscar a cura.*

O herói deve estar disposto a buscar o objeto raro capaz de curar seu problema (o autoconhecimento), e como consequência, conquistar sua comunidade e receber o prestígio desta (JUNG *et al.* 2017). A admiração que a sociedade revela ao herói exitoso também possui simbolismo na vida real: pessoas que conquistaram a si demonstram-se moralmente mais equilibradas e destacam-se pelos seus valores inerentes, não pelo material que possuem. Notadamente, por onde vão, são queridas e estimadas.

---

<sup>33</sup> Em muitos dos relatos míticos heróicos, a primitiva fraqueza da personagem é compensada com a ajuda, sob forma hierofânica, de figuras tutelares ou guardiãs, que o assistem na realização de tarefas que o herói jamais poderia executar sozinho. No mito grego, a presença de divindades protetoras é muito comum: Enéias era protegido por Afrodite; Teseu era guardado por Posídon; Perseu por Atená; [...]. ‘Essas figuras divinas ou semelhantes a deuses são os representantes simbólicos da totalidade da psiqué, a maior e a mais abrangente identidade que prodigaliza a força de que carece o ego pessoal. Essa incumbência específica de tutela indica que a função essencial do mito do herói é desenvolver a consciência do ego individual, para que se dê conta de sua própria força e fraqueza, o que lhe servirá de respaldo para as grandes e duras tarefas que terá pela frente.’ BRANDÃO, 1987b, p. 70 *apud* JUNG 2016, p. 110)

### 3. A SOMBRA E O DIREITO PENAL

*"Conhecer a sua própria escuridão é o melhor método para lidar com as trevas das outras pessoas"*  
Carl Gustav Jung

No espectro do direito, os estudiosos que encarregaram-se de conceituar o ordenamento jurídico afirmam que a ideia e o sentimento de “fazer justiça” está presente em cada indivíduo desde os tempos mais remotos de organização social. Com efeito, pode-se afirmar que justiça também é um arquétipo (PRADO, 2003).

Ainda mais, o magistrado também é uma figura que esteve sempre presente na comunidade, não propriamente na posição e conduta que se entende atualmente, mas com características e disposições que simbolizavam um sujeito com o poder de decidir e resolver litígios. Assim, conclue-se que a simbologia do juiz também é arquétipo (PRADO, 2003).

Ao se tornar magistrado, a pessoa passa a ser algo além dela mesma: é vista como o Estado personificado, carrega consigo a representação da própria força Estatal, aonde quer que vá. Quando um sujeito que está defronte do juiz o referido arquétipo entra em cena: dos cidadãos, emerge do inconsciente a percepção de que se está frente a uma personalidade Estatal. O magistrado também ativa seu arquétipo, mas em propositura diferente, uma vez que a ligação constante com a prática jurídica influencia seu inconsciente, o modo como vê o mundo é de maneira diversa (PRADO, 2003).

Lídia Reis de Almeida Prado discorre que um arquétipo possui dois polos, ou seja, remetem sensações positivas e/ou negativas, conforme a interpretação dada pelo ego. “O homem reage arquetipicamente a alguma coisa ou a alguém quando se defronta com uma situação recorrente e típica.” (PRADO, 2003, p. 44). Com efeito, o ego do julgador, principalmente quando vai sentenciar, sofre desta tensão entre as polaridades, ao passo que o magistrado, condicionado ao *princípio da imparcialidade*, embora busque afastar a ambivalência mental conflitiva, invariavelmente acaba cedendo a aspectos emotivos. Consequentemente, mesmo que se busque postular um direito positivo<sup>34</sup> e integralmente normativo, conclui-se que a personalidade, ou seja, a forma de pensar e agir do magistrado é imperiosa na produção da sentença.

---

<sup>34</sup> Imperativo estrito da lei, aqui o positivismo, em uma explicação rasa, ignora os aspectos de valor moral, independente de quais sejam. Seguir a norma positivada é a prioridade.

Michel Foucault, consciente ou não do feito, apresentou em seu livro “Vigiar e Punir” entendimento correlacionado ao conceito da sombra arquetípica, no que toca à tomada de decisão do julgador. É mais uma prova de que a teoria de Jung conseguiu transpassar temáticas, encontrando-se presente para tudo e com todos:

(...) são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas. [...] Julgadas mediante recurso às “circunstâncias atenuantes”, que introduzem no veredicto não apenas elementos “circunstanciais” do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro. (FOUCAULT, 1999, 21-22, grifo nosso).

Portanto, posto que todo ser humano possui a própria sombra, o magistrado não comporta ser uma exceção. Outrossim, reconhece-se que, “no caso dos juízes, seja ainda mais difícil lidar com essa situação, uma vez que, pela posição que ocupam, existe uma expectativa social muito grande em torno de seu caráter, qualidades, modo de ser e se comportar” (SENA, 2009, p.16).

Porventura, a sombra ainda provoca na pessoa um fenômeno mental, o qual influencia significativamente o modo ela julga terceiros: o fenômeno da projeção.

### 3.1 PROJEÇÕES

Fenômeno originado pela teoria de Freud, Jung também o adotou e adaptou para seu método de abordagem. Para este, a projeção encontra-se atrelada à sombra e ocorre diariamente, a todo tempo.

Trata-se da tendência que se possui em ver no próximo, um comportamento e formas de caráter que o próprio observador carrega e, não raro, acaba por também exibi-las, mesmo que não perceba ou as negue. A projeção inconsciente é em regra involuntária e automática, “no fundo, há uma projeção sempre que sofremos um fascínio emocional excessivo, seja de amor ou de ódio.”<sup>35</sup> (VON FRANZ, 1999, p.75).

Quando a pessoa toma ciência da projeção e seu significado o efeito migra para o campo da consciência e assim é passível de ser interrompida. Logo, “a projeção cessa no

---

<sup>35</sup> Segundo Jung, não somente os reprimidos, mas qualquer conteúdo inconsciente é passível de ser projetado (VON FRANZ, 1999)

momento em que se toma consciência, isto é, ao ser constatado que o conteúdo pertence ao sujeito (JUNG, 2000b, p. 72).”

Neste passo, aquele que se dispõe a reconhecer a possibilidade de projetar a si em outrem, passará a tratar terceiros com mais compreensão e menos inflexibilidade. Ainda que consumido por sensações irascíveis no momento, consegue manter o autocontrole consciente (porque está controlando a projeção sombria). Após apaziguadas as sensações momentâneas, felicita-se, posto que não permitiu dar espaço para que o inconsciente (e essencialmente, a sombra) tomassem as rédeas da situação. Giza-se que a sombra só fica hostil se for incompreendida ou ignorada, logo, depende do sujeito optar por torná-la uma aliada ou uma inimiga. (VON FRANZ, *et al.* 2016).

Em verdade, quem toma a conduta de não se deixar levar pela emoção desenfreada, trazendo a projeção para o campo da consciência, só tem a ganhar. Ressalta-se que é imperioso reconhecer a própria sombra com complacência<sup>36</sup>. O sujeito que se coloca em um pedestal, afirmando-se irreprovável em qualquer aspecto, ainda é dominado pela psique inconsciente e constantemente está a projetar suas próprias mazelas no outro, faz com que o conteúdo pareça pertencer sempre ao outro objeto, e nunca em si mesmo (JUNG, 2000b).

Von Franz preceitua que a projeção também está vinculada ao ego, uma vez que “seja qual for a forma que tome, *a função da sombra é representar o lado contrário do ego* e encarnar, precisamente, os traços de caráter que mais detestamos nos outros”. (JUNG *et al.* 2017, p. 229). *Vê-se no outro aquilo que não se quer e recusa-se a ver em si mesmo.*

Lídia Prado conecta a projeção com a operabilidade do mundo jurídico. A autora discorre que o pressuposto do fenômeno projetivo é ser um mecanismo de defesa do ego: “o indivíduo *tira de si e coloca no outro* (coisa ou pessoa) qualidades, sentimentos, desejos que lhe parecem inaceitáveis” (PRADO, 2003, p. 183). Com efeito, arremata a falsidade da existência e possibilidade do juiz conseguir ser totalmente neutro quando em sentença:

Reconhece-se que os *tribunais constituem um solo fértil para as projeções*, pois a *subjetividade do magistrado* e de seus valores (ao lado dos valores sociais) interferem na *interpretação da lei*. Em decorrência da presença inevitável de tais projeções, ínsitas ao ato de julgar, que se formam a partir da própria leitura do processo, cai por terra a ideia de neutralidade do julgador (PRADO, 2003, p. 100, grifo nosso).

---

<sup>36</sup> Na medida em que o indivíduo não reconhece o valor do outro, nega o direito de existir também ao "outro" que está em si, e vice-versa. A capacidade de diálogo interior é um dos critérios básicos da objetividade. “(JUNG, 2000a. p. 16)

A explicação do fenômeno da projeção da sombria também encontra-se na Bíblia. O arquétipo foi advertido por Jesus Cristo:

E por que atentas tu no argueiro que está no olho de teu irmão, e *não reparas na trave que está no teu próprio olho?* Ou como podes dizer a teu irmão: Irmão, deixa-me tirar o argueiro que está no teu olho, não atentando tu mesmo na trave que está no teu olho? Hipócrita, *tira primeiro a trave do teu olho*, e então verás bem para tirar o argueiro que está no olho de teu irmão (BRACCO, 2012, p. 66, grifo nosso).

Assim, percebe-se que não é o sujeito consciente que faz as projeções: o feito provém do inconsciente. A consequência da projeção é uma ilusão e um isolamento do sujeito com o mundo real, tudo é transformado em uma *concepção própria e inflexível a partir de si, somente de si* (JUNG, 1999). Cumpre lembrar as constatações feitas anteriormente, acerca do mito de Narciso.

No mais, se o sujeito insiste em não reconhecer suas más inclinações sombrias, tende a se auto afirmar de que assim o faz porque assim o é. “Tudo parecerá resumir-se a uma causalidade afortunada, a privilegiadas disposições pessoais e acertadas escolhas” (BRACCO, 2012, p. 98). De fato, é mais conveniente eleger um terceiro depositário daquilo que se considera reprovável, julgar a personalidade deste como ruim e, na sequência, buscar exterminá-lo ou isolá-lo, "permitindo ao eu a ilusão de que se pode manter alheio ao que a sociedade reputa pecador. Pois o pecado não é meu, mas dele, o outro – pensa-se, assim.” (BRACCO, 2012, p. 100).

Carl Jung classificou os estágios projetivos em cinco, os quais foram estruturados por Marie Louise Von Franz.

O primeiro nível é arcaico, a projeção é tão inerente ao sujeito que ele é incapaz de perdê-la, comporta-se como se ela fosse a própria percepção da realidade. Do segundo nível emergem dúvidas conscientes acerca do comportamento inconsciente. Começa-se a contrapor a imagem projetada com o objeto real, as ideias do indivíduo já demonstram que o que ele vê não significa somente o objeto, mas ele próprio. Ainda perduram muitos questionamentos, aparentemente insanáveis. No terceiro nível os fenômenos projetivos até então somente questionados começam a ser julgados conscientemente. O ego inicia uma contraposição de valores morais sobre quem se é. No quarto nível o indivíduo busca justificar-se e já reconhece suas projeções como um erro ou uma ilusão. No quinto nível o sujeito questiona-se de onde veio

este erro ou ilusão. Neste estágio ele é capaz de perceber a projeção como o conteúdo que origina, em verdade, da sua própria personalidade (VON FRANZ, 1999).

Ademais, não há como alguém reconhecer a própria sombra e suas projeções vivendo em completa solidão, afinal, não haveria quem lhe fizesse contestar a própria imagem. Impera-se um espectador e um sujeito a ser observado: o observador analisa sua reação para com um terceiro e constata a atuação de sua sombra (VON FRANZ, 2002).

Jung esclarece que a sombra também possui uma vertente que é coletiva, a qual influencia o direito penal cotidianamente.

### 3.1.1 O efeito do grupo e a sombra coletiva

A sombra, além de elementos pessoais, também possui, em parte, elementos coletivos. Em um primeiro contato é muito difícil dissociá-los, tudo parece ser pessoal, todavia, de um modo que foge completamente à compreensão, *o inconsciente também está sintonizado com o ambiente* (JUNG *et al.* 2017, grifo nosso).

O grupo social promove a exaltação do ego e diminui a compreensão da individualidade de cada um, reprime por meio do *senso comum*. Nota-se frequentemente a que pessoas perdem a identidade para lograr êxito em adequar-se a determinado grupo ou comunidade. Existe uma inclinação, uma tendência humana à preferência do apego em pessoas ou a um conglomerado delas ao invés de buscar a segurança e independência em si mesmo.

Von Franz dialoga que, quanto mais o sujeito se afasta da sua unicidade, mais corre o risco de depender do grupo, permanecendo inseguro e subordinado à opinião, que nunca é sua, mas da massa (VON FRANZ, 1999).

A mídia contribui categoricamente à influência do grupo e do senso comum, especialmente no contexto penal:

As mais diversas mídias alimentam o clima de terror que tanto fomenta projeções e acentua as fragmentações psíquicas. As cifras aí envolvidas são incalculáveis. O povo, assim fragilizado, depara, então, com o crime da vez: um sequestro, um estupro, um homicídio absurdo ou qualquer outra conduta que, sangrenta e deplorável, causa-nos uma descomunal aversão. Pronto: é dado sinal para que as projeções atuem. A lei psicológica da enantiodromia pode concretizar-se. Odeia-se aquele criminoso específico, bem como todos aqueles que, futuramente, possam vir a cometer semelhante hediondez. O político sagaz, atento aos gritos midiáticos, traz a óbvia ideia: é necessário aumentar a pena, acabar com a impunidade! A população tenderá a abraçá-la. Novos tipos são criados. Punições tornam-se mais severas. Deve-se, afinal, extirpar o mal – pensa-se, menos ou mais secretamente. Mas o Direito Penal,

ao cindir e fragmentar, nada faz senão incrementar a fragilização psíquica de cada um sob sua jurisdição, alimentando o ciclo novamente, e novamente, e novamente (BRACCO, 2012, p. 112, grifo nosso).

A sombra coletiva está para aquilo que é reprimido e reprovado pela comunidade. Marie Von Franz discorre que a própria figura do diabo exemplifica uma ideia da sombra arquetípica coletiva. "Todavia, podemos dizer que se os demônios coletivos nos afetam, *é porque devemos ter algo deles em nós - caso contrário não nos afetam*, e a porta de nossa psique não estaria aberta à sua entrada." (VON FRANZ, 2002, p. 12, grifo nosso).

Quando o sujeito cria ideias, objetos tecnológicos, artísticos, movimentos, enfim, quando há a conduta de criar, estas ações podem ser adotadas e imitadas pelo grupo, bem como almeçadas ou rechaçadas sob o senso comum. Tal premissa pode também ser verificada no comportamento animal:

Observou-se que, a princípio, apenas o animal individual experimenta novas variações comportamentais (por exemplo, ficar num local específico graças à comida oferecida, em vez de migrar de forma tradicional). Na medida em que pareça ter sucesso, ele é imitado pelo grupo. (...) A contribuição do grupo não passa do aprimoramento e da consolidação de novas formas de comportamento. (VON FRANZ, 1999, p. 84, grifo nosso).

Com efeito, a aplicação da pena e o ato de sentenciar também demonstra possuir influência da sombra coletiva. Quando o infrator é punido, o inconsciente social majoritariamente recebe uma espécie de dupla satisfação: a punição do ato proibido pelo ordenamento (que no íntimo, talvez, já se pensou ou se desejou praticar) e a punição do sujeito (BRACCO, 2012). A mídia incendeia e emociona a comunidade, faz crer que o mau está sempre no outro, conforta que o mau será extirpado e aniquilado, sempre no outro.

Por consequência, quando a sombra pessoal não está integrada e conscientizada, a sombra coletiva busca, furtivamente, influenciar a consciência<sup>37</sup>. Consequentemente deve-se estar atento à existência desses dois aspectos, ignorar a influência do inconsciente é um problema que foge à atenção de grande parcela social. O inconsciente atua incessantemente na prática cotidiana e é capaz de causar enormes danos, se não observado (VON FRANZ, 2002).

---

<sup>37</sup> Por menor e pouco importante que esse esforço possa parecer, quando um de nós se preocupa com a integração da própria sombra, da anima ou do animus, esse trabalho é realizado num campo em que todo o peso dos problemas da humanidade foi colocado em nossa época. Se não dermos plena atenção a esses poderes interiores, eles tomarão conta de nós a partir de dentro e nos enrijecerão a consciência, não deixando coisa alguma em que se possa integrar os conteúdos do inconsciente. "A degeneração de massa não vem apenas de fora; também vem de dentro, do inconsciente coletivo. (VON FRANZ, 1999, p. 242)

De todo modo, Jung acentua que embora a tendência moderna seja a busca de tratamentos em grupo, como um fenômeno coletivo, este comportamento só reforça sua eliminação como unitária. Em que pese os arquétipos serem coletivos, manifestam-se de forma particular em cada ser. (VON FRANZ p. 1999).

### 3.2 A SOMBRA E A PERSONALIDADE DO AGENTE NO CÓDIGO PENAL

Carl Jung considerava que a prática de contar histórias, mitos, lendas, dentre outras narrativas, é categórica para quem busca arrematar um contexto ou uma ideologia quando intenta ensinar ou convencer um terceiro. Nos dias atuais observa-se que estratégias de marketing, política e gerenciamento de empresas também conquistam e emocionam consumidores por esta via.

Pois bem, na toada do direito penal percebe-se que o arquétipo da sombra paira por todo o processo, iniciando extrajudicialmente em delegacia, até a fase executória no cumprimento da pena, que por vezes é em cárcere.

Vale trazer à baila, como exemplo, a velha tradição do bode expiatório, contada no Antigo Testamento, a qual remete justamente o fenômeno das projeções e a expiação do "mau" no outro. Funcionava mediante a escolha de dois bodes: o primeiro era degolado após todo um ritual, seu sangue tomado e espargido. O respectivo sangue também era espargido sete vezes sob um altar específico, e assim, o povo de Israel estava santificado. O segundo bode recebia as mãos de Arão por sua cabeça, *Arão era encarregado de confessar todos os pecados e transgressões dos filhos de Israel, as chagas ficavam atreladas à cabeça do bode* o qual era enviado e abandonado no deserto, por homem especialmente designado para tanto. “Extermina-se o bode em quem se projetaram as porções que o indivíduo e a coletividade *não mais suportam assumir como próprias*, com o evidente intento de, assim purificarem-se” (BRACCO, 2012, p. 100, grifo nosso).

Não raro, quando o membro é sentenciado como culpado, o coletivo almeja destruí-lo espiritualmente, ou expulsá-lo da aldeia, o desejo é que ele definhe e morra (ESTES, 1994). A tradição bode expiatório demonstra ter se tornado um arquétipo: está presente no coletivo até os dias que correm.

O exílio em ergástulo ou outros métodos punitivos e restritivos de direitos são meios contratados pela sociedade. Aqueles que não respeitarem os ditames do grupo deverão sofrer a reprimenda. Giza-se que esta forma de controle e administração Estatal repressiva/repreensiva dos cidadãos é legítima porque posta expressamente no documento de mais valor no ordenamento: a Constituição Federal. O desequilíbrio no sistema está quando há uma concessão demasiadamente abstrata e que foge ao próprio campo da consciência do julgador para com o julgado, atingindo, por consequência, a *segurança jurídica* e o meta-princípio constitucional da *dignidade da pessoa humana*.

Na primeira fase da aplicação da sentença, quando o juiz se põe a analisar a personalidade do agente, a probabilidade a favor de que ocorra uma forte projeção do magistrado no réu por intermédio da sombra individual (e coletiva) é muito grande. Quando o ser humano escuta ou lê algo sem ter atestado-o por meio da visão, a mente se ocupará em criar o enredo no campo do pensamento, a fim de acompanhar o raciocínio. Com o julgador não é diferente, ao ler a narrativa dos fatos ele imagina e cria a cena, como um terceiro observador fita o criminoso, e por um instante, reconhece todas as emoções, potencialidades e possibilidades do delinquente, ouve a voz do transgressor e assim, a fim de sentenciar do modo que mais considera justo, busca analisar como o réu pensou e agiu no momento do delito (BRACCO, 2012).

Bruno Amabile Bracco intenta explicar a ocorrência do fenômeno da projeção na infração a ser julgada: no momento que o magistrado lê a denúncia e a exposição do *iter criminis*<sup>38</sup>, cria a cena no espectro mental por meio da forma/pensamento. Assim, "participa" da narrativa e normalmente deixa-se influenciar pelas emoções expostas no fato-crime. A mente criativa é capaz de prospectar o fato com tal precisão que é como se o julgador realmente estivesse presenciado-o.

Este modo de agir não deve ser considerado como anormal, a bem da verdade é a forma que o ser humano dispõe para organizar a informação recebida na psique, é um método cotidiano e ininterrupto, não há problema. Todavia, a verdadeira crise emerge quando permite-se ao magistrado, mergulhado nas próprias convicções pessoais, sombras e projeções íntimas, a possibilidade de julgar abstração tão grande e vasta quanto a personalidade do réu.

O julgador, uma vez debruçado na leitura dos fatos da instrução processual não percebe que a sombra também está presenciando a narrativa, bem como buscará influenciar ativa-

---

<sup>38</sup> Fases, caminho do crime.

mente a criação mental. Ela "conhece" as tendências e pensamentos enclausurados e reprimidos do julgador porque eles são a própria sombra. Nos casos de crimes bárbaros o arquétipo não hesita na tentativa de insurgir-se pela projeção, provocando todo o tipo de sentimento no magistrado.

O ideal seria que, quando percebido o sentimento negativo tomando espaço no campo do decidir, o jurista elaborasse o questionamento mental exposto na seção 2.4 do segundo capítulo: por que me sinto assim? o que estou sentindo? e, conseqüentemente, trabalhar a psique para subordinar o inconsciente influenciador à consciência, que é capaz de "domá-lo".

Ocorre que este feito não logra êxito de ser executado em todos os momentos conflituos do ser humano, uma vez que o próprio é bombardeado com novas situações e emoções a todo o tempo.

Cotidianamente, os percalços e enganos fazem parte da maturação. A situação torna-se delicada para o julgador no momento da sentença-crime: se ele não consegue compreender o que lhe suscita, pode concluir que, em verdade, *sente-se assim por integral culpa do outro, é o outro que lhe motiva os sentimentos negativos*: a projeção foi solta, tende-se a segregar e odiar o criminoso, fomenta-se a revolta irascível contra o réu. Do conflito interno não resolvido e não conscientizado, surge uma resposta imprecisa de que a solução encontra-se em aumentar o castigo do próximo: a personalidade do réu torna-se motivo de aumento de pena.

Pelo arquétipo do bode expiatório percebe-se que é ele quem carrega todas as mazelas do povo, é o bode que encontra-se carregado de obsessão, é a personalidade deste que certamente é deturpada, pouco importa quem é o bode, quem foi ou quem pode vir a ser, sua personalidade é, inflexivelmente, portadora de todas as transgressões, merecedora do aumento da pena.

Após toda a projeção mental (que ocorre em questão de segundos) o juiz, involuntariamente insuflado ao estímulo do inconsciente, principalmente da sombra, volta-se à objetividade do caso e cumpre o seu dever positivo: conclui que a personalidade do réu é inerentemente má e deve ser utilizada como aumento da pena-base.

Neste passo, percebe-se que a neutralidade do ser é atitude humanamente impossível. No ato de sentenciar ocorre uma tensão ético-psicológica no juiz que vem do próprio íntimo, o sentimento, as experiências de vida, os valores sociais, todos incidem sobre a personalidade do julgador. Ele bem sabe que deve ser imparcial, "mas o acerto de sua decisão depende, se-

gundo Reale, dessa capacidade psicológica, por isso, concluiu que o segredo da justiça está no fato de o juiz saber que *a neutralidade*<sup>39</sup> *não significa fugir das pessoas em litígio, mas em se colocar na posição delas*”. (PRADO, 2003, p. 20, grifo nosso).

Portanto, verdadeira aplicação justa da lei não conseguirá ser atingida enquanto houver margem legislativa para que o juiz permita-se influenciar em demasia por seu inconsciente<sup>40</sup>. A sombra arquetípica pouco se importa com a aplicação de uma pena justa ou injusta. Contrastada à análise da personalidade de um terceiro ela provocará o julgador contra ele próprio, é uma verdadeira guerra interna que frequentemente irrita-o, independente de ter noção do que está ocorrendo consigo. Ademais, a experiência demonstra que *a projeção nunca é feita conscientemente, somente depois do efeito é que pode ser reconhecida* (JUNG, 2000b, grifo nosso), o que é um problema quando se trata de decidir sobre a personalidade de outrem.

Ademais, embora não se intente discutir acerca do instituto da ressocialização<sup>41</sup>, é possível constatar que a análise do elemento “personalidade do agente” do art. 59 do CP, além de ferir de morte o *princípio da imparcialidade do juiz*, reduz a probabilidade do réu arrepende-se e buscar reintegrar-se na sociedade após o fato crime. O condenado reconhece o que fez e bem sabe do repúdio social e os prognósticos negativos que carregará consigo. Todavia, como se comportará o sujeito que de agora em diante sabe ter sua personalidade reconhecida e considerada detestável pelo Estado em sentença?:

O sujeito não reconhecido vê-se a si mesmo como essencialmente indesejável, excluído. Seus traços mais seus não satisfazem à coletividade a que pertence. O sujeito encara-se como inadequado, equivocado; a crítica e as recusas sociais ressoam em seu íntimo e, então, ele próprio passa a criticar-se e a recusar-se. *Torna-se, diante de seus próprios olhos que imitam os olhos sociais, inaceitável*. O sentimento de inferioridade, intimamente ligado à falta de reconhecimento, não permite qualquer forma real de relacionamento, diz JUNG.” (BRACCO, 2012, p. 51, grifo nosso).

Foucault arremata: “pois *não é mais o corpo, é a alma*. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.” (FOCAULT, 1999, p. 20, grifo nosso). O ser humano que, segundo

<sup>39</sup> A neutralidade é uma falsa ideia que envolve a figura do magistrado e que deve ser temperada diante da certeza de que o ser humano é suscetível de emoções que interferem, de modo contínuo, em sua atuação. (PRADO, 2003, p. 113)

<sup>40</sup> O juiz, ao analisar um depoimento, deixa-se influir inconscientemente, por fatores emocionais de simpatia, de antipatia, que se projetam sobre as testemunhas, advogados e as partes” (PRADO, 2003, p. 19).

<sup>41</sup> Premissa da conscientização do preso acerca erro cometido, bem como sua reintegração digna no seio social.

Kant, deve ser considerado como um fim si mesmo, passa a tão somente um meio de consecução da pena (BRACCO, 2012).

Assim, ressalta-se que o elemento “personalidade do agente” aplicado na primeira fase da dosimetria da pena afeta diretamente o princípio da *imparcialidade* do juiz, posto que o ser humano ainda é incapaz de conseguir controlar suas tendências inconscientes, e o magistrado, mesmo que se esforce na busca da aplicação idônea da pena, poder atuar de modo injusto, por meio da projeção inconsciente.

De todo modo, embora difícil, é possível controlar as influências dos fatores psíquicos, a depender de boa auto-análise (PRADO, 2003). Disciplina e coragem são essenciais: traz-se à consciência os objetos reprimidos, trata-se a sombra não mais como inimiga.

Outrossim, ante as constatações trazidas pela pesquisa, para o instituto crime e a consequente aplicação da pena, a melhor manobra (e mais eficiente) é retirar o elemento “personalidade do agente” do *caput* normativo, excluindo-o como meio de majorar a pena-base do réu na sentença, uma vez que inexistente a mínima precisão à análise. O julgador não precisa e nem deve ser tratado como uma “enciclopédia humana”, obrigado a saber de tudo e decidir sobre absolutamente tudo.

Agir assim é permitir ainda, a oportunidade ao apenado considerar que, embora tenha cometido uma transgressão social e submeta-se à sanção cabível, sua essência não é considerada maligna e desconsiderada *ad eternum* pelo Estado, permitindo-o a *reflexão* de que ainda existe a oportunidade de melhorar-se, se assim for de sua vontade.

### 3.3 A NECESSIDADE INTERSECCIONAL ENTRE DIREITO PENAL E A PSICOLOGIA PARA A CIÊNCIA JURÍDICA

A vida real demonstra que a transdisciplinaridade é inerente ao cotidiano. No contexto das ciências sociais, é indubitável a convivência simbiótica entre direito e psicologia<sup>42</sup>.

Em 1994 realizou-se o Primeiro Congresso da Transdisciplinaridade em Portugal. No evento, adotou-se a Carta da Transdisciplinariedade, a qual preconiza em seu artigo primeiro que tentar reduzir o homem à mera definição, dissolvendo-o de suas estruturas formais, é agir

---

<sup>42</sup> Para Von Franz “não importa o que sustentamos, a verdade é que *nunca nos poderemos dissociar da existência da psique, pois estamos contidos nela* e é ela o único meio que temos para alcançar a realidade” (JUNG *et al.* 2017, p. 223, grifo nosso).

em incompatibilidade à visão transdisciplinar. O segundo artigo vem em complemento, afirma que reconhecer os diferentes níveis da realidade com suas consequentes lógicas intrínsecas é compreender a transdisciplinaridade.<sup>43</sup>

Entretanto, “falar sobre a relação entre direito e psicologia não é tarefa simples. Exige uma postura epistemológica específica, além da coragem de enfrentar todo o preconceito que ainda rodeia abordagens de caráter interdisciplinar.” (SENA, 2009, p. 2). *O campo jurídico é marcado por um tradicionalismo histórico* e, abordar a psicologia analítica causa estranheza aos olhos do conservacionismo (BRACO, 2012, grifo nosso):

Em sua compreensão mais profunda, a Psicologia é autoconhecimento. Mas como este último não pode ser fotografado, calculado, contado, pesado e medido, é anticientífico. Mas, o homem psíquico, ainda bastante desconhecido, que se ocupa com a ciência é também "anticientífico" e, por isso, não é digno de posterior investigação? (JUNG, 2000a, p. 5).

Neste passo, o direito penal (pena, castigo, crime, etc) também carrega valores psicológicos na sua aplicação prática e teórica, uma vez que “na ausência de elementos que indiquem maldade não são pedidas justificações, indicando uma relação inegável entre o direito e a moral”. (PALADINO, 2008, p. 20).

Observa-se que até em situações não mais condenáveis pelo código, a valoração moral de determinadas condutas resiste entre os tempos, como exemplo a traição nos relacionamentos conjugais que, embora já abolida como crime, ainda é considerada reprovável pelo senso comum, sendo reconhecida como atitude indigna, bem como associada ao *desvio de moralidade* do infiel.

---

<sup>43</sup> O art. 3º arremata que: “a transdisciplinaridade é complementar à aproximação disciplinar: faz emergir da confrontação das disciplinas dados novos que as articulam entre si; *oferece-nos uma nova visão da natureza e da realidade*. A transdisciplinaridade não procura o domínio sobre as várias outras disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa (1994, grifo nosso)”.

Ademais, sem maiores dificuldades, percebe-se que há no Código Penal quantidade significativa<sup>44</sup> de imperativos que determinam a análise psíquica do réu, de modo que é impossível o magistrado se ater a uma decisão jurídica puramente objetiva.

Juarez Cirino compreende que “somente os processos intelectuais e emocionais do juiz criminal podem empregar o método legal para definir o conteúdo criminal da moldura penal, determinando a pena necessária e suficiente para reprovar e prevenir o crime.” (SANTOS, 2014, p. 525).

Curiosamente, em análise ao aspecto etimológico, a palavra sentença provém do latim *sentire*, a qual significa “experimentar uma emoção, uma intuição emocional” (PRADO, 2003, p. 14).

Ao cabo, esta pesquisa preocupa-se em deflagrar a necessidade do direito penal em atentar-se ao fato de que, sendo este uma verdadeira ciência social aplicada, existe um universo ainda pouco desbravado quanto ao *ser o qual o ele se destina*.

Impera-se a superação do misoneísmo acadêmico, que ainda assola as propostas de pesquisa que buscam trazer à baila apontamentos e soluções interdisciplinares.

---

<sup>44</sup> A segunda fase da aplicação da pena das circunstâncias agravantes (art. 61 e 62, do CP) e atenuantes (art. 65 e 66, do CP) também apresentam aspectos de valoração moral. Conforme o art. 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, se o agente comete o crime por motivo fútil ou torpe, a pena é agravada. Bitencourt leciona que “torpe é o motivo que atinge mais profundamente o sentimento ético social da coletividade, é o motivo repugnante, abjeto, vil, indigno, que repugna à consciência média (...). A torpeza afasta naturalmente a futilidade (...)” (BITENCOURT, 2019, p. 388). Por seu turno, conforme o art. 62, III, alínea “a”, a pena é atenuada se o agente comete o crime por motivo de *relevante valor social ou moral*. Bitencourt vem em auxílio no entendimento, e preconiza que “motivo de relevante valor social é aquele que tem motivação e interesse coletivos, ou seja, a motivação fundamenta-se no interesse de todos os cidadãos de determinada coletividade; relevante é o importante ou considerável valor social, isto é, do interesse de todos em geral, ao contrário do valor moral, que, de regra, encerra interesse individual”. (BITENCOURT, 2019, p. 425).

### 3.4 A PSICOLOGIA ANALÍTICA COMO SUPORTE AO DIREITO PENAL

Viu-se que o material base da teoria de Carl Gustav Jung parte da experiência própria do ser: sua emoção, a mutabilidade da sua natureza e sua jornada pessoal, que não são passíveis de sistematização unificada<sup>45</sup>, a não ser de modo generalizado e superficial (JUNG *et al.* 2017).

É do inconsciente que provêm toda a força da consciência, por um processo de autoconhecimento (JUNG, 2000b), de modo perspectivo e ordem intelectual (PENNA, 2003).

Pouco ganha o sujeito que perde a própria sombra de vista, ao passo que, quem se dispõe a conhecer o que habita em si ganha vantagens. Conscientizar-se culmina em transformação moral benéfica, tudo que permanece no inconsciente não é passível de modificar-se, correções psicológicas só logram êxito quando trazidas ao campo da consciência (JUNG, 1990).

Simbolicamente, a consciência, como um moinho, é capaz de triturar ideias. “Ela recebe a matéria-prima, sob forma de idéias, sentimentos, pensamentos, percepções, e a decompõe de modo a torná-la útil. “Decompomos tudo isso, perguntando, "Como posso fazer o melhor uso disso?" Empregamos, então, essas idéias e energias processadas para implementar nossas tarefas mais profundas e para sustentar nossas diversas iniciativas criativas.” (ESTES, 1994, 295, grifo nosso).

A degeneração das massas também ocorre pela indiferença que se dá ao conteúdo do inconsciente coletivo (VON FRANZ, 1999). Outrossim, quando um indivíduo pretende e dedica-se à jornada do autoconhecimento, geralmente ocorre um efeito contagiante sob os outros a sua volta. É como uma centelha de luz, que salta de um ao outro (JUNG, *et al.* 2017).

Todavia, uma integração forçosa e rápida do ego com a sombra pode vir a gerar catastróficos comportamentos anormais, decisões levianas ou desenfreadas de pretensa fundamentação lógico-normativa, sob uma justificativa de “evolução”. Todo o processo valoroso possui resultados gradativos e contínuos, a longo prazo.

Com efeito, os erros e a dor faz parte do processo, entender a sombra é pressuposto de entender a própria dor, as limitações e os defeitos morais. O arquétipo sombrio age como um

---

<sup>45</sup> Além disso, é inútil olharmos furtivamente para ver como qualquer outra pessoa vai realizando o seu processo de desenvolvimento, porque cada um de nós tem uma maneira particular de auto-realização. Apesar de muitos problemas humanos serem semelhantes, eles nunca são perfeitamente idênticos. O fato é que cada pessoa tem que realizar algo de diferente, exclusivamente seu. (VON FRANZ, JUNG, *et al.* 2017. 2016, p. 216).

professor indesejado, mas hábil. Todo processo de autoconhecimento impera complacência consigo, mediante um comportamento de constante vigília.

Logo que a inovação mental toma guinada, a maturação torna-se mais fácil e compreensível a cada degrau avançado. Não obstante:

Algumas vezes falham todas as tentativas para entender-se as mensagens do inconsciente, e diante desta dificuldade *só resta o recurso de se ter a coragem para fazer o que nos parece melhor*, apesar de prontos para mudar o rumo das nossas decisões quando o inconsciente indicar ou sugerir, subitamente, uma outra direção. (JUNG *et al* 2017, p. 223, grifo nosso)

Lídia Prado traz à sua obra o estudo do professor de neurologia da Universidade de Iowa, Antônio Damásio, autor do livro “O erro de Descartes”, o qual concluiu que “o sentimento, a emoção e a regulação biológica são essenciais para a racionalidade”:

Após a observação de pacientes que tiveram removidas partes do cérebro responsáveis pelas emoções, o autor conclui que *é incompleta a razão que existe sem nenhuma ligação com o sentimento*. Para ele, uma perda na capacidade de utilização da emoção ocorre uma correspondente perda da capacidade de se fazer uso do raciocínio e de serem tomadas decisões de uma forma eficaz. Ou seja: *a inexistência do sentimento pode comprometer a racionalidade.*” (PRADO, 2003, p. 136, grifo nosso)

Com efeito, é importante ressaltar a ineficiência de uma mecanização e automação do juiz quando aplica a pena. Certo que inexistem juízes neutros, giza-se que a imparcialidade é possível. De todo modo, não é atingida quando se obriga ao juiz a analisar coisa tão abrangente quanto a personalidade do réu, manter-se imparcial neste contexto insustentável.

O julgador que possui consciência da sombra atinge maior efetividade na aplicação justa do direito. Lídia Prado concedeu uma terminologia ao magistrado que se predispõe à busca do autoconhecimento: o “julgador-julgado”, porquê “embora procure orientar sua vida e seu trabalho pela legalidade e pela ética - sabe que contém como possibilidade, aquele condenado interior”. (PRADO, 2003, p. 48).

O réu não é a sombra do processo criminal, em verdade ele também possui uma (PRADO, 2003).

Buscar a remoção do elemento da personalidade do agente na pena-base não é sinônimo de isenção ou o abono da reprimenda penal, mas o intento em colaborar para um sistema cada vez mais efetivo no que se pretende.

## CONCLUSÃO

O Código Penal Brasileiro atualmente reconhece o sistema tripartido da pena de Nelson Hungria. Neste, a primeira fase da dosimetria comporta o artigo 59 do retromencionado, o qual ostenta oito elementos normativos, obrigatórios à análise do magistrado, um poder/dever. São eles: a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, os motivos, as circunstâncias do crime, as consequências do crime, o comportamento da vítima e a personalidade do agente.

A personalidade do agente é um elemento reconhecidamente subjetivo, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Inexiste consenso firmado sobre como funcionam os aspectos da personalidade humana. Atualmente, os estudiosos e técnicos do campo jurídico apresentaram meios e diretrizes para analisá-la, como exemplo: os antecedentes criminais, os atos infracionais e a conduta do réu na sociedade podem suscitar ao juiz interpretar e julgar o funcionamento da psique do réu como desvirtuada.

A psicologia analítica de Carl Gustav Jung parte da premissa de que a psique humana é formada pela associação do inconsciente e consciente, sendo o primeiro o propulsor da última.

O inconsciente porta os arquétipos: tendências coletivas inatas e universais, que produzem símbolos, os quais provocam, dentre outras coisas, sentimentos. Os símbolos manifestam-se de maneira pessoal, ante as interpretações e conclusões do sujeito convivente com o meio coletivo.

O arquétipo é uma dualidade mental: comunitário, porque presente no inconsciente coletivo, e pessoal, porque reverbera no inconsciente individual. Jung classificou e nomeou os arquétipos de maior proeminência no campo inconsciente: o animus, a anima e a sombra, todos dispostos a influenciar o homem, constantemente. O campo consciente, por seu turno, ostenta a persona e o ego, este último sendo a ponte mediadora e analista da comunicação vinda do inconsciente ao consciente.

Jung acreditava que o destino do ser humano é a busca pelo autoconhecimento, compreendendo sua unicidade e particularidade. Para tanto, seu método, em suma, é tomar a atitude de trazer à consciência as manifestações arquetípicas do inconsciente, porque somente pela conscientização é possível adquirir compreensão. Compreendendo, o sujeito adquire o controle sob si.

Para Jung, conhecer *a própria* personalidade não é resultado rápido e imediato, bem como não existe a certeza de uma “linha de chegada” da psique. O psicanalista que dedicou uma vida inteira ao estudo da personalidade humana reconheceu a complexidade e imprecisão desta, logo, verifica-se um impasse por ao juiz togado decidir, com precisão, acerca da personalidade agente. Impera no ordenamento jurídico, além do princípio da segurança jurídica, o *princípio da proteção insuficiente* e o *princípio da proibição do excesso*, balizas constitucionais que derivam do *princípio da proporcionalidade*, para que a aplicação da sanção não seja nem de mais aos fatos praticados, nem de menos.

Quanto à aplicação deste elemento contraposto ao arquétipo da sombra, pela psicologia analítica concluiu-se que o todo ser humano é moralmente corrompido no momento de julgar o próximo, porquanto cada sujeito possui em si o que ficou consignado chamar de sombra: arquétipo de forte influência no consciente, que tem como método persuasivo o instituto das projeções.

Acerca da sombra, embora possível reconhecê-la, percebeu-se que a tarefa não é de toda simplicidade e facilidade. Trata-se de um arquétipo frequentemente reprimido e barrado pelo ego consciente quando intenta emergir do inconsciente. Isso porque há a predisposição do sujeito de calar e sufocar suas tendências, desejos e, inclusive, qualidades, quando considerá-las inconvenientes, recusando-se trazê-las ao público. Por vezes, também há a possibilidade da pessoa sequer ter tomado o conhecimento do próprio potencial lesivo ou criativo.

Outrossim, em que pese a sombra seja mantida encarcerada por um período, ela não hesita em insurgir-se quando vê aberta a oportunidade, seja em momento oportuno ou não, ela buscará estabelecer comunicação com a consciência e influenciá-la subjetivamente. Cabe ao agente optar por reconhecer e validar o que sente, questionando-se das razões e motivos que fazem a sombra perturbá-lo, ou, noutro viés, suprimi-la, situação que é um “tiro pela culatra”, uma vez que o arquétipo tornar-se-á cada vez mais impetuoso e ostensivo, e não raro, eclodirá de modo descontrolado no comportamento consciente quando vislumbrar o mínimo desequilíbrio mental, manifestando-se geralmente em atitudes e decisões irascíveis, frequentemente justificadas como impensáveis e inexplicáveis, posteriormente.

Nesta toada, constatou-se que a sombra estabelece o fenômeno da projeção mental: o ato de ver (e culpar) no outro, atitudes, ideologias e condutas que também são reproduzidas pelo próprio observador. Quem projeta algo em alguém busca eximir-se da responsabilidade

da própria conduta, coloca-se em uma postura de prejudicado e perturbado por culpa do outro, reafirma que as mazelas estão com o outro: é o próximo quem deve ser corrigido ou extirpado.

Com o efeito da projeção, a imposição normativa empreendida ao magistrado para que aprecie a personalidade do agente resultar-se-á em decisão inexata e inconclusiva, uma vez que, sequer existe consonância entre os estudiosos da área psicológica acerca do que é a personalidade humana, vide a gama de correntes teóricas dos pensadores da temática. Pontua-se com isso a necessidade do reconhecimento da intersecção entre o estudo direito e as correntes da psicologia, porquanto a utilização da interdisciplinaridade contribui para o melhoramento do sistema.

Consignou-se que um ordenamento totalmente positivado e com juízes neutros demonstra-se insustentável, uma vez que o inconsciente e as emoções interferem constantemente (e naturalmente) na atuação julgadora. Cumpre ressaltar que um juiz totalmente neutro é diferente de um juiz imparcial, que mantém-se atrelado às evidências e ao fato que lhe foi apresentado. Um juiz imparcial aplica a norma positiva adequada ao tipo, procurando eximir-se da submissão em demasia dos sentimentos e emoções correlatos ao processo, uma vez que, não obstante possa ocorrer grande comoção complacente com a ação do acusado, situação que fomentaria eventual absolvição, transgredindo-se o *princípio da proteção insuficiente*. Também podem haver casos que incitem raiva e represália desmedida, provocando, além da condenação, o aumento da pena, incorrendo-se contra o *princípio da proibição do excesso*. Ambas as decisões são injustas, porque não estarão agrilhoadas à letra da lei e aos princípios normativos, mas sim, manipuladas pelos arquétipos, um deles: a sombra.

Neste passo, quanto maior o grau de discricionariedade abstrata e subjetiva compelida ao juiz, maior é a margem para que a pena aumente (ou reduza) sem verdadeira necessidade. A projeção frequentemente opera de maneira incognoscível, alheia à própria vontade, de modo que a pesquisa demonstrou concluir que a melhor manobra é a remoção do elemento “personalidade do agente” do artigo 59 do Código Penal, porquanto incompatível de ser executado com a precisão técnica e eficiente que demanda o direito de punir.

## REFERÊNCIAS

- BRACCO, Amabile Bruno. Direito penal e Processo de Individualização: um estudo junguiano sobre o impacto das leis penais na sociedade. Dissertação (Mestrado de Direito), 248 p. — Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da USP, São Paulo, 2012.
- BRANDÃO, Junito de Souza, Mitologia Grega - volume II. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BRANDÃO, Junito de Souza, Mitologia Grega - volume III, Petrópolis: Vozes, 1987.
- BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: Acesso em 22 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: Acesso em 08 mar. 2021.
- \_\_\_\_\_. Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em 08 mar. 2021.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 444. Brasília, DF, 13 de maio de 2010. In: <https://scon.stj.jus.br>. Acesso em 06.mar. 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, *e-book*.
- \_\_\_\_\_. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 26a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, *e-book*.
- BUSATO, Paulo César. Direito Penal, Parte Geral. 2ed, São Paulo: Atlas, 2015, *e-book*.
- CARTA de Transdisciplinaridade. 2 a 6 de Novembro de 1994. Disponível em: <https://unipazdf.org.br/wp-content/uploads/2018/04/3-Carta-de-Transdisciplinaridade-1994.pdf>. Acesso em 10 mai. 2021.
- ESTES, Clarissa Pinkola, Mulheres que Correm com os Lobos: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem. Trad. Waldéa Barcelos. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- FOUCAULT, Michel, Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 20ª ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999, *e-book*.

GLOBO Livros (org.). O Livro da Psicologia. 2. ed. Tradução: Clara M. Hermeto; Ana Luisa Martins. São Paulo: Globo Livros, 2016.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 11a ed, Niterói: Impetus, 2017, *e-book*.

JUNG, Carl Gustav, Aspectos do Drama Contemporâneo, Trad. Márcia C. de Sá Cavalcante, 2a ed, Petrópolis: Vozes, 1990.

JUNG, Carl Gustav, AION, estudos sobre o simbolismo do si-mesmo, Trad. Mateus Ramalho Rocha, 5ª ed, Petrópolis: Vozes, 1999.

JUNG, Carl Gustav, A Natureza da Psique. Trad. Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, 5a ed, Petrópolis: Vozes, 2000.

JUNG, Carl Gustav, Memórias, Sonhos, Reflexões. Org. Aniela Jaffé. Trad. Dora Ferreira da Silva. 31a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, *e-book*.

JUNG Carl Gustav, Carl, Gustav, JUNG *et al.* O Homem e seus Símbolos. Trad. Maria Lúcia Pinho. 3a. ed. especial. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2017.

JUNG Carl Gustav, Os arquétipos e o inconsciente coletivo, 2ª ed. Trad. Dora Mariana R. Ferreira da Silva; Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 2000.

PALADINO, Carolina de Freitas, A Relação Entre Direito e Moral: uma análise a partir do princípio da moralidade, Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v .3, n. 3, 3º quadrimestre de 2008. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica)

PENNA, Eloisa, O paradigma junguiano no contexto da metodologia qualitativa de pesquisa, in Psicol. USP, São Paulo, v. 16, n. 3, 2005.

PRADO, Lídia Reis de Almeida, O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial. 2ª ed. Campinas: Millennium, 2003.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: parte geral. 6a ed. Curitiba: ICPC, 2014, *e-book*.

SARTORI, Gaia Luisa Tornquist, Análise Crítica do Critério da Personalidade do Agente do Artigo 59 do Código Penal Brasileiro. 2015, 64 p. Monografia (Bacharel de Direito), — Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SENA, Jaqueline Santa Brigita. O Juiz e a sombra: uma análise dos fatores extralegais que influenciam a atuação judicial a partir da psicologia analítica XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo, 2009. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/ma-naus/arquivos/anais/sao\\_paulo/2515.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/ma-naus/arquivos/anais/sao_paulo/2515.pdf). Acesso em 11,mar, 2021.

STAACK, André Luiz, A Essência do Positivismo Jurídico. *Direito em Debate*, Ijuí: Ano XXV, nº 46, jul - dez, 2016, p. 121-142.

TELES, Ney Moura. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

VON FRANZ, Marie Louise, *A sombra e o mal nos contos de fada*. Trad. Maria Christina Penteadó Kujawski, 3a ed, São Paulo: Paulos, 2002

VON FRANZ, Marie-Louise, *Jung: seu mito em nossa época*. 10a. ed. São Paulo: Cultrix, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique; *Manual de Direito Penal Brasileiro*, 9a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “O julgamento da personalidade do réu na pena-base da sentença, à luz da sombra arquetípica”, elaborado pela acadêmica “**Nathália de Cássia Neves**”, defendido em **18/03/2022** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota **10 (dez)**, cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.



Documento assinado digitalmente  
Claudio Macedo de Souza  
Data: 20/03/2022 15:02:33-0300  
CPF: 608.565.726-91  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Florianópolis, 18 de março de 2022

---

**Dr. Cláudio Macedo de Souza**  
Professor Orientador



Documento assinado digitalmente  
Francisco Bissoli Filho  
Data: 22/03/2022 17:13:14-0300  
CPF: 442.205.889-49  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Dr. Francisco Bissoli Filho**  
Membro da Banca



Documento assinado digitalmente  
Luiz Eduardo Dias Cardoso  
Data: 22/03/2022 17:19:36-0300  
CPF: 081.542.229-65  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Me. Luiz Eduardo Dias Cardoso**  
Membro da Banca



Documento assinado digitalmente  
Marília de Nardin Budo  
Data: 21/03/2022 11:33:31-0300  
CPF: 000.404.810-50  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Dra. Marília de Nardin Budó**  
Membro da Banca



**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Ciências Jurídicas**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E  
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluna: Nathália de Cássia Neves

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Matrícula: 17103999

Título do TCC: O julgamento da personalidade do réu na pena-base da sentença, à luz da sombra arquetípica

Orientador: Dr. Cláudio Macedo de Souza

Co-orientador: Dr. Paulo Ferrareze Filho

Eu, Nathália de Cássia Neves, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 18 de março de 2022.



Documento assinado digitalmente

Nathalia de Cassia Neves

Data: 19/03/2022 18:13:04-0300

CPF: 092.369.219-30

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Nathália de Cássia Neves**